

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 5 | nº 150 | Sexta-feira, 12/08/2022

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	40
Despachos de autoridades	84
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	84
Atas	86
Plenário	86

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

BRUNO DANTAS

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
VITAL DO RÉGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 16/08/2022, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 004.168/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eliseu da Silva Trindade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 010.852/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adriana Marcellino.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 011.036/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Alberto Cardoso dos Santos; Gracie May Vianna Hudson; Leny da Silva Oliveira; Marinês de Oliveira Alves; Paulo Alexandre Reis Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 011.923/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Olga Almeida da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 011.952/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Erivan de Melo Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.

- 012.350/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Osvaldo José Antoniassi.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 013.204/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Renal-Tec Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
Representação legal: Antonio Carlos Pereira de Lemos Basto (OAB-RJ 129215), representando Renal-Tec-Indústria Comercio e Serviços Ltda.
- 013.600/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fernando José Smeclato.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 013.611/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Luciano Azevedo e Silva; Matheus de Meneses Campanha Souza; Raimunda Maria dos Santos; Verônica Lourdes Lima Batista Maia; Vitória Maria de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Representação legal: não há.
- 014.512/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wisvan Hool da Silva Adorno.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.
- 014.600/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Domitila de Freitas Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 014.846/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Evandro da Silva Freire Coutinho; Katia Silveira da Silva; Luiz Antonio de Saboya; Magali Romero Sá; Vera Lúcia Antunes Marinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.

- 014.892/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Patrícia Moreira Pinheiro; Severino Ferreira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.964/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roberto Robertti Ludovice Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.987/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: José Carlos Pistore.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 015.003/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francilin Costa do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
Representação legal: não há.
- 024.117/2021-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Diana de Souza Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 011.478/2020-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Claudio George Mendonça; Maristela de Oliveira França; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: Luana da Silva Rodrigues (OAB-MS 22.159) e Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB-MS 8.231), representando Claudio George Mendonça; Thiago Machado Grillo (OAB-MS 12.212) e Daniel Castro Gomes da Costa (OAB-MS 12.480), representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul; Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB-MS 11.639), representando Maristela de Oliveira França.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 005.614/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vivian Betânia da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 005.746/2022-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 006.759/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ênio Roberto Borsatto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 007.069/2022-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Elias Vaz de Andrade e Jorge Kajuru da Costa Nasser
Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.
- 009.716/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Randolph Frederick Rodrigues Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania.
Representação legal: não há.
- 011.008/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Mauro Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 011.046/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alice Miyuki Koseki Bueno.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 011.056/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Beatriz Helena Xavier Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 011.089/2022-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Edinar Alves de Souza; Fabiola Tostes Salin e Souza; Jocirema de Oliveira Freitas; Lucimar Braz da Silva; Mariana Conde Goncalves; Terezinha de Jesus Sarmiento Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 011.090/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Jorge Luiz dos Santos Fagundes de Souza; Luiz Gustavo dos Santos Fagundes de Souza; Luzia Alves Dias; Maria Aparecida Alves dos Santos; Maria Simone Barros do Carmo; Maria Valmira Rocha; Marilene dos Santos; Noeme Ribeiro Barreto; Yago Reis Fagundes; Yan dos Santos Dias; Yuri Reis Fagundes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 011.096/2022-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Florinda Borchardt Queiroz; Idalina Basques de Almeida; Joaquim Pedro de Oliveira; Raiane Borchardt Queiroz; Renata Borchardt Queiroz; Rita Rios da Silva; Walter Fonseca Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 011.103/2022-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Ana Maria Teixeira Renno Toledo; Berta Huberman
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 011.926/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Margareth Carneiro de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 011.944/2022-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Francisco Araujo da Costa; Madalena Floriano Ferreira da Silva; Maria Carmen Machado Arroio; Maria Nibaba Dias; Orlandina Nibaba Dias; Rosalba Regis Nunes; Valdevino Nibaba Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 012.349/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcus Nery Magalhaes do Vabo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.447/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edwaldo Mayrinck Monteiro de Andrade Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.

- 012.761/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Dinamara Soares da Costa Santos; Maria de Fatima Pereira Brandao Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 012.902/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosangela dos Santos Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 012.914/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Walther Olímpio Coelho Galvão Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.941/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Alaide Alves Leite Rolim.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.
- 013.002/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Divaneide Aporcino de Melo; Divanete Melo da Costa; Marcia de Jesus Aporcino de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.601/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ivanor Luiz Guarnieri; Jorge Luis Nepomuceno de Lima; Marcos Freire Teixeira; Nara Luisa Reis de Andrade; Rosangela Gomes Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 013.604/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Clodomir Silva Lima Neto; Ezio Raul Alves de Sa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
Representação legal: não há.
- 013.666/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Nádia Maria Ferreira Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.

- 013.703/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marileide Ana Santos Torres.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 013.711/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rita de Cassia Cettolin Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 013.823/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Pereira Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 014.030/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Bárbara Costa Pimentel.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 014.429/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Eroclides Santana da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional (extinta).
Representação legal: não há.
- 014.433/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria do Socorro Leite Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 014.489/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Vitor Alves Delamonica; Elaine Conceicao Piroli; Marco Tulio Costa Diniz; Tania Regina Marques; Valeri Kokchenev.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 014.570/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria de Fatima Silveira de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.638/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Lucia Ferreira das Flores; Jailson Ferreira do Nascimento; Marcos Tinoco Cordeiro; Sergio Luis Rodrigues; Suzette Sant Anna dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

- 014.643/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Lucia Coutinho Domingues; Mauricio Ricardo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 014.698/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ildo Meyer; Luiz Carlos Bariani Padilha; Luiz Cesar Festugato; Paulo Roberto Silva da Conceicao.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.704/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Silvestre Faustino Garrido.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 014.794/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edmilson Ferreira Pires; Gilvanildo Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 014.839/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Decio Pinto de Carvalho Filho; Maria Jose da Costa; Paulo Sergio Diniz Vasconcelos; Valeria dos Santos Neves; Zeila Taveira de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.871/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alba Regina Barros Pinheiro; Jacy Chagas de Souza Almeida; Jose Ailton Souza; Maria da Conceição Fernandes Santana; Zenaide Chagas Oliveira Lisboa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.902/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Lucia de Oliveira Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.903/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Iris Maria de Souza Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 014.959/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Elizeth Pereira de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.985/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Pedro Sergio de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 033.860/2019-0 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018
Responsáveis: Adriano de Aquino Oliveira e Silva; Clever Ubiratan Teixeira de Almeida; Danilo Ferreira Gomes; David Borille; Diego Jose Tarta; Eurico de Castro Faria; Geraldo Luis Felipe; Joao Manoel da Cruz Simoes; Luciano Oliva Patricio; Marco Aurelio de Queiroz Campos; Maria Cecilia da Silva Brum; Pedro Zottis Neto; Reine Antonio Borges; Ronaldo Aniceto; Silvani Alves Pereira; Vania Regina da Silva Maracci.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.
Representação legal: não há.
- 041.003/2021-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Santa Catarina.
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.132/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Helenito Barreto Pinto Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Assistência Social
Representação legal: não há.
- 003.008/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Elise de Oliveira Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há.
- 007.204/2020-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos e Maely Guilherme Botelho Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: Fabiano Carvalho de Brito (OAB/RJ 105.893), Bruno Oliveira Cardoso (OAB/RJ 103.883) e Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares (OAB/DF 26.170).

- 007.526/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Jandine Cruz da Cunha; Jane Cruz Silva; Janine Cruz de Almeida; Simone Ramos Cruz Teixeira; Sonia Ramos Cruz; Suely Ramos Cruz; Suly Cruz Pironi.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.019/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Margareth Jamil Maluf e Silva; Maria Lindia Eloi da Luz; Maria de Fatima Carneiro Fonteles; Mario Honda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 011.026/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Roberto Roffe Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há.
- 011.499/2022-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Francisco José Nogueira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.
Representação legal: não há
- 011.725/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Denise Maia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Representação legal: não há.
- 011.728/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Tiaraju Pereira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há.
- 011.870/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Waleska Valenca Manyari
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
- 011.879/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Monica Micadei Rangel
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Representação legal: não há
- 011.895/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Pires de Lemos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há.

- 012.323/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ronney Erickson de Paula Quadros
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 012.890/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Margarida Florêncio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
Representação legal: não há
- 013.449/2022-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Emibm Engenharia e Inovação Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Regional em Brasília do Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 013.617/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Agna Maria de Souza Coelho; Nilson dos Reis de Oliveira Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há.
- 013.643/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fabiano de Moura Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há.
- 013.701/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Terezinha Pimentel de Souza e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Representação legal: não há
- 014.021/2022-6 - Natureza:** ATO DE ADMISSÃO
Interessada: Anelise Mendes Geraldi Bertoldo
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 014.140/2022-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio de São Jose dos Campos - Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há,

- 014.462/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Lucilene Adelino de Almeida; Marloney da Rocha Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 014.496/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao Antonio Sena Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 014.542/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Alberto Rodrigues da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 014.546/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Antonina Marcelo Chagas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.547/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Carmelita Felicio Santos; Eliana Maria Soares de Almeida; Iracema Borges Soares; Jacy Correia da Silva; Rizia Maria Goecking Teshirogi.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.558/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Sidney Bergman Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há.
- 014.582/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Renato Passos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.607/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Adriana Carvalho de Souza Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há.
- 014.621/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Joaquim de Rubim Costa Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.

- 014.777/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Agostinho Alves de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.
- 014.879/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Carlos de Brito; Eduardo Batista; Jose Alexandre; Jurandir Alves dos Santos; Maria das Gracas Nogueira Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.954/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Vinicius da Costa Lopes; Maria Fatima Vieira Cavaleiro; Simone Barreto Domingues de Oliveira; Vanelia Maria Lago Lima; Vera Lucia Barbosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há.
- 040.493/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Claudio Moras Garcia; Danilo Magalhaes de Cerqueira; Inaldo da Silva Behrens; Jackson Augusto Gonçalves Jacques; Marcelo Pereira de Miranda; Paulo Roberto Nolasco Chaves e Roberto Loureiro Plech Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Representação legal: não há.
- 045.064/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 008.186/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Aci Soares de Araujo Alvim; Deniston Lima da Silva; Edna de Lima da Silva Martins; Eduarda Rangell Clementino Benfica; Julia Campos Moreira Bicalho; Luanna Nascimento Clementino; Lucas Adelardo Dumont Clementino; Maria Regina Campos Moreira; Roselete Nascimento Clementino; Rubens Campos Moreira Bicalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 009.162/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Dilceia de Souza Abre.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 009.660/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Beatris Lisboa Melo; Dilma Lisboa Melo; Gislaine Lisboa Melo; Marilene Lisboa Melo; Rosane Lisboa Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.170/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alzira Magalhaes Ramos Luchetti; Leila Lemos Batalha de Goes; Leize Batalha de Goes Piccoli; Lucio Dias Ramos Neto; Sandra Lucia Magalhaes Ramos Itie; Sandra Lucia Magalhaes Ramos Itie; Sandra Maria Realino.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.924/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Maria Felix de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 011.931/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Neiva Cristine Arruda Rabelo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Representação legal: não há.
- 012.302/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alcides dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.755/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gerd Henrique Stoeber; Marcia Regina Ferreira Salomao.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 012.999/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Roseane de Albuquerque Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.579/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Zuleide Barroso da Silva; Caroline da Silva Bessa Ferregueti Souza; Joane Ferreira Goncalves; Julia Medeiros Dantas; Thome Bayma Oestreich.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima.
Representação legal: não há.

- 013.613/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Bernardo Ferreira Pinto; Eduardo Bruno Lobato Martins; Jailthon Carlos da Silva; Romulo Ribeiro Magalhaes de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Representação legal: não há.
- 013.634/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Carlos Augusto Santos Fernandes; Daniel Ranine Pena de Sa; Fernando da Costa Oliveira; Thais de Sa Farias Muller; Vanessa Ferreira Romao.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 014.435/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Leila Ribeiro Veiga.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 014.438/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Deusdedit Almeida do Carmo; Maria Terezinha Berutti Chaves; Paulo Roberto Badaro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 014.494/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Athie Jorge Guerra Santos; Gustavo Henrique Carneiro Gouveia de Melo; Valderéz Pontes Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 014.513/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Helio Waldman; Luis Alberto Peluso.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
Representação legal: não há.
- 014.555/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Geraldo de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 014.563/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marina Luiz Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.

- 014.717/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dirce Maria Fortunato.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 014.735/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ines Dresch; Jose Ademar Moreira de Araujo; Luzia Etelvina de Almeida; Maria da Conceicao Silva; Olinda Sales Magalhaes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 014.755/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Salvador Bernardo Moreno Martin.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.780/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Osmirio Pinto Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.
- 014.899/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marluce Muniz Cabral da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.016/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marília de Goyaz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 015.046/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Selma Modesto do Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.050/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Lita Gomes Luna Ribeiro; Maria de Fatima Lima Victor; Rosangela Romeu Sant Anna.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.063/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Evaldo Rodrigues Itapirema Neto; Humberto Oliveira de Mendonca; Ivan Tavares Ramos; Joao Batista de Almeida Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 001.503/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Pedro Massad Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Representação legal: não há.
- 004.783/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Luciano Ferreira da Silva e Daniel Moreira Auaide.
Órgão/Entidade/Unidade: Nav Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A.
Representação legal: Fabiana Valle Vieira de Macedo e Mendonca (OAB-RJ 162450), Maria Luiza Almeida de Assis (OAB-RJ 177821) e outros, representando Nav Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A.
- 011.052/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Luzenira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.
- 011.086/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Emanuel Renato de Sousa; Jose Airton de Sousa Filho; Renata Emanuela do Nascimento Silva Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 011.898/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Alberto dos Santos Passos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há.
- 011.943/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Aparecida Moreira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 011.967/2022-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Maria Lucia Camurca Sampaio; Maria do Socorro Esmeraldo Barreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há.

- 012.451/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gil Freire Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Representação legal: não há.
- 012.758/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Virginia Cabral Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 012.940/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luis Gonzaga da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 013.450/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Servite Empreendimentos e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Abraao Luiz Filgueira Lopes (OAB-RN 9463), representando Servite Empreendimentos e Serviços Ltda.
- 013.594/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Cristina Garcia Ferreira; Carina Cantelli Pacheco de Oliveira; Cristiana Santos de Macedo; Cynthia Machado Cascabulho; Luiz Regino da Silva Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 013.631/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Janio Di Paula Cavalleiro de Macedo dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.
- 013.832/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Aldemar Ribeiro dos Santos; Maria Aparecida dos Santos Nunes Ferreira; Ricardo Nunes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 013.833/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Irenaide Capitulino da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.

- 013.837/2022-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Mariangela Portela Brazuna.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 014.452/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Hercules Maymone Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.465/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nicola Zacharias Medaglia.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.501/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Ester Pereira Fortes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 014.668/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudio Rodrigues de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.707/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria de Lourdes Silva da Rocha; Maria do Socorro Baia dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 014.719/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jefferson Chaves Boechat.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há.
- 014.724/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cassio Colombo Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.

- 014.779/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Luiz Gilberto Seixas de Andrade; Wilson Xavier da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 014.874/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Hilton Jose da Silva Santos; Jose Carlos de Jesus Gomes; Juarez Enoque Vinhas; Sandra Maria Maia Costa Ferreira; Walter de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.900/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dilva Maria Fonseca Trindade; Maria do Egyto de Sousa e Silva; Marilene Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.911/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Odette Silveira Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 014.921/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Pedro Henrique de Franca.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 014.955/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Alberto Leite do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.973/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edson Roberto da Costa Farias; Paulo Mauricio Araujo Pinho; Silvana Catarina Marques Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.993/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Aparecida e Silva Pereira Sobreira; Maria Lucia Portela de Deus Lages.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
Representação legal: não há.

- 015.027/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Vidal Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 015.028/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Jacome de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 015.077/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edilio Vaccarini Filho; Ildeci Ramos dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.942/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.759/2021-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nilza Neves Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.626/2014-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Diorgenes Batista Gonçalves; Ivan Fredovino Ramos Júnior; João Bosco de Almeida; Maria Lorenzza Pinheiro Leite; Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional (extinto); Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco.
Representação legal: Manoel Luiz de França Neto (OAB-PE 17605), Marcio Blanc Mendes (OAB-PE 979B) e outros, representando João Bosco de Almeida; Maria Zila Leal Bezerra Passo (OAB-PE 29982) e Larissa Xenofonte Ribeiro (OAB-PE 1302-B), representando Maria Lorenzza Pinheiro Leite; Marçal Justen Neto (OAB-PR 35912) e Isabella Felix da Fonseca (OAB-DF 57.461), representando Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
- 034.829/2021-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Diego Mauricio Portela Dutra; Francisco Oliveira Lobo; Kallebe Silva Santos; Marta Lemos Castro; Mayara de Miranda Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
Representação legal: não há.

- 035.108/2017-7 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016
Responsáveis: Alci Porto Gurgel Junior; Eduardo Peixoto Rola Ferreira; Eduardo Queiroz de Miranda; Flávio Viriato de Sabóya Neto; João Nicedio Alves Nogueira; Joaquim Cartaxo Filho; José Aparecido dos Santos; Luiz Carlos Ribeiro de Lima; Luís Tadeu Prudente Santos; Maria Erivanda Franca de Oliveira; Paulo Helder de Alencar Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado do Ceará.
Representação legal: Cicero Roger Macedo Gonçalves (OAB-CE 8795), representando Administração Regional do Senar no Estado do Ceará.
- 036.811/2021-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Angela Maria Ferreira Conde Vinhaes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 039.886/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Claudiomar Crestani.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 040.076/2021-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lair Carmen Silveira da Rocha Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 040.313/2021-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Alba Mafra.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 023.116/2018-8 -** Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em razão da impugnação total das despesas de plano de implementação firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo do Governo do Piauí (Setre/PI), destinado à execução do projeto Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, que tinha por objeto qualificar social e profissionalmente 10 mil jovens e inserir ao menos 30% deles no mercado de trabalho.
Responsáveis: Fundação de Apoio Tecnológico; Hélio Isaías da Silva; Larissa Mendes Martins Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo do Governo do Piauí
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.656), representando Hélio Isaías da Silva; Flávio Aderson Nery Barbosa (OAB/PI 8.725), representando Larissa Mendes Martins Maia; Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua (OAB/PI 10.076), representando a Fundação de Apoio Tecnológico

Interesse em sustentação oral:

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), em nome de HÉLIO ISAIAS DA SILVA
- Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e Naiara Beatriz Gomes de Oliveira Rodrigues (OAB/PI nº 8.850), em nome de FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 029.453/2017-8 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Desenvolvimento Social, Ewerton Rios D Araujo Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Coité - BA.
Representação legal: Salomão Costa Barreto (OAB-BA 35025), Marco Freitas de Carvalho (OAB-BA 49782) e outros.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (21/06/2022)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.079/2022-5 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/**Responsáveis:** Efigenia Maria Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há

- 006.591/2022-1 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Anderson Rodrigues de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há
- 006.781/2022-5 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Walmeria Rodrigues da Cunha e Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há
- 007.056/2022-2 -** Embargos de declaração em representação
Interessado/Responsável/Recorrente/Representante: Contato Serviços de Conservação e Manutenção Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Tipo I - Vale do Javari.
Representação legal: João Lucas Pantoja Vieira (OAB-AM 9982).
- 007.985/2016-9 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Incra-sede; Ministério do Desenvolvimento Agrário, Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural; Joaquim Alves de Sousa; Manoel Conceição Santos; Raimundo Monteiro dos Santos, Joaquim Alves de Sousa; Manoel Conceição Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.
Representação legal: Diogo Diniz Ribeiro Cabral (OAB-MA 9355)
- 009.566/2016-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Programa Proteção Básica - PSB E Proteção Social Especial - PSE - firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Divisa Alegre/MG
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento Social, Itamar Gama Nascimento Junior; Marcelo Olegário Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Divisa Alegre - MG.
Representação legal: não há
- 012.781/2022-3 -** ATOS DE ADMISSÃO. Atos de Admissão da unidade emissora Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Jader Goncalves Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há

- 012.783/2022-6 -** ATOS DE ADMISSÃO. Atos de Admissão da unidade emissora Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Jose Zenildo Eugenio da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há
- 016.727/2019-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Instaurado pela Caixa Econômica Federal, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº187.027-44/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela CAIXA, e o Município de Pitimbu/PB, tendo por objeto "retificação e canalização do córrego do Maceió, pavimentação e drenagem profunda do bairro Bela Vista e pavimentação do Distrito de Taquara" (Processo 00190.000502/2018-88)
Interessados/Responsáveis: Leonardo Jose Barbalho Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
Representação legal: não há
- 018.614/2016-7 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde/MS, em razão da impugnação parcial de despesas e da omissão no dever de prestar contas da 2ª parcela do Convênio nº 357/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, tendo por objeto "Sistema de Abastecimento de Água" (Processo 25170.010106/2012-32)
Interessados/Responsáveis: Fundação Nacional de Saúde, Ananda Construções e Comercio Ltda.; Francisco Ademir dos Santos; Jonatas Alves de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Francisco do Maranhão - MA.
Representação legal: Samara Grayciane Rodrigues de Moura e Sousa (OAB-PI 7786), Najla Fernandes Borges (OAB-PI 18114); Elmary Machado Torres Neto (OAB-MA 9.395) e outros.
- 019.067/2013-5 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 120/06, CELEBRADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE MOSSAMEDES - GO.
Interessados/Responsáveis: Fundação Nacional de Saúde, Denner Rodrigo Londes; Mara Alice Aparecida da Silva Borges; MYL Engenharia e Construções Ltda. - ME.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mossâmedes - GO.
Representação Legal: Anna Carulina Borges Silva da Costa (OAB-GO 32.673), Clodomiro de Oliveira (OAB-GO 13.229), Gilberto Pereira Borges (OAB-GO 24.336).

- 020.991/2015-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Convênio n. 0824/2007(Siafi 633064), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde-Funasa e o Município de Pintópolis-MG
Interessados/Responsáveis: Fundação Nacional de Saúde, Arguinel Paixao Souza Pinto; Domingos Martins da Rocha; Edileide Lopes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG.
Representação legal: Gabriela Goncalves de Oliveira (OAB-MG 138.097) e Raoni Muller Viana de Oliveira (OAB-DF 59177).
- 022.882/2015-4 -** Embargos de declaração em tomada de contas especial
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: José Maria de Souza Cunha; Tamma Producoes Artisticas Ltda. - ME, José Maria de Souza Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Casca - MG.
Representação legal: André Luz Pinheiro (OAB-MG 93901), representando José Maria de Souza Cunha.
- 031.458/2015-7 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundação Nacional de Saúde, Base Dupla Serviços e Construções Civil Eireli; Vano José Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araputanga - MT.
Representação legal: Renata Borges Batista Martins (OAB-MT 15.856), representando Vano José Batista.
- 033.496/2015-3 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio; JV Empreendimentos Turísticos Ltda.; Lourival Mendes de Oliveira Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Representação legal: Nagyane Galvao Regis Martins (OAB-SE 10600).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.317/2022-0 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Universidade Federal da Bahia.
Interessada: Darci de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 006.644/2022-8 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessada: Marcia Aparecida Chaves Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Representação legal: não há.

- 010.406/2022-0 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessada: Dayse Lucidi Jardim Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 012.697/2018-4 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas relacionada ao Termo de compromisso 3552/2012, firmado com o FNDE e o Município de Cocal/PI, que teve como objeto a "infraestrutura e recursos pedagógicos em atendimento ao plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso "Todos pela Educação". (nº da TCE no sistema: 725/2017).
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fernando Sales de Sousa Filho; Prefeitura Municipal de Cocal/PI; Rubens de Sousa Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cocal/PI.
Representação legal: Leonardo de Santis Konzen (OAB-PI 19.219), representando Fernando Sales de Sousa Filho; Thales Cruz Sousa (OAB-PI 7.954) e Horacio Lopes Mousinho Neiva (OAB-PI 9.969), representando Prefeitura Municipal de Cocal/PI; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB-PI 6.544) e Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB-PI 5.061), representando Rubens de Sousa Vieira.
- 013.242/2019-9 -** Pedido de reexame. Pensão militar. Acumulação de benefícios.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Sueli Maria Oliveira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Jose Calandrini Sidonio Junior (OAB-AP 1.705), representando Sueli Maria Oliveira dos Santos.
- 013.291/2019-0 -** PESSOAL. PENSÕES MILITARES. ART. 110 DA LEI 6.880/1980.
Interessados/Responsáveis: Adriana Alves de Oliveira; Ana Lucia Martins de Oliveira; Ana Paula da Silva; Estefine Alves de Oliveira; Estela Alves de Oliveira; Ivone Cavalcanti de Andrade Silva; Magda Torchia Lyra de Vasconcelos; Maria de Rezende Xavier; Maria do Carmo de Oliveira Galiza; Maria do Socorro Peixoto Bomfim; Mercia Maria Loureiro do Monte Guedes; Monica Torchia Lyra de Vasconcelos; Nadja Naiara do Monte Silva; Neide Maria Bomfim Franca; Rita Cristina Cavalcanti Galiza; Rosineide Lessa Dias dos Santos; Rosinete Lessa Dias Cursino; Vera Lucia Gomes Penha; Vera Maria Sobreira Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 014.028/2022-0 -** Apreciação, para fins de registro, de admissão de pessoal pela Caixa Econômica Federal.
Interessada: Poliana Lucena dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 015.304/2009-6 -** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade de Brasília relativa ao Exercício Financeiro de 2008.
Interessados/**Responsáveis:** Fundação Universidade de Brasília; Ministério da Educação; Alexandre Bernardino Costa; Alexandre Lima; Antonio Wilson Botelho de Sousa; Carlos Alberto Rodrigues da Cunha; Denise Bomtempo Birche de Carvalho; Doris de Jesus Naves; Edgar Nobuo Mamiya; Erico Paulo Siegmur Weidle; Flávio Rabelo Versiani; Jacques Rocha Velloso; Jaime Martins de Santana; Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco; Joaquim José Soares Neto; Jose Carlos Balthazar; José Augusto Abreu Sa Fortes; José Geraldo de Sousa Júnior; João Batista de Sousa; João Cláudio Todorov; Jônatas de Franca Barros; Leila Chalub Martins; Luis Afonso Bermudez; Marcia Abrahao Moura; Marco Antonio Amato; Mauro Luiz Rabelo; Murilo Silva de Camargo; Márcio Martins Pimentel; Norberto Abreu e Silva Neto; Pedro Murrieta Santos Neto; Pedro Sadi Monteiro; Rachel Nunes da Cunha; Reinhardt Adolfo Fuck; Ricardo Ladeira; Ricardo Staciarini Puttini; Roberto Armando Ramos de Aguiar; Silvano da Silva Pereira; Silvio Quezado; Timothy Martin Mulholland; Wellington Lourenco de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 015.513/2020-3 -** Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, com débito e multa, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos captados para a realização de evento cultural.
Recorrente: Eberth Teles Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura
Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE 31.566) e outros
- 023.695/2021-8 -** Pedido de reexame. Pessoal. Incorporação de "quintos" após 8/4/1998.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Sherley Eydy Jorge.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 023.696/2021-4 -** Pedido de reexame. Pessoal. Incorporação de "quintos" após 8/4/1998.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Sergio Cezar Magni.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.

- 024.243/2021-3 -** Pedido de reexame. Pessoal. Incorporação de "quintos" após 8/4/1998. Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Vania Aparecida Passarelli de Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 028.666/2017-8 -** Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação das contas de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a Rede Urbana de Ações Socioculturais.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Rede Urbana de Ações Socioculturais; Roberto Rodrigues Neiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: Paulo Henrique Franco Palhares (OAB-DF 19.336), Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB-DF 22.588) e outros, representando Rede Urbana de Ações Socioculturais; Paulo Henrique Franco Palhares (OAB-DF 19.336), Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB-DF 22.588) e outros, representando Roberto Rodrigues Neiva.
- 031.686/2016-8 -** Embargos de declaração opostos pelas Sras. Sandra Maria da Silva Costa Azevedo e Sheila Chaves Gama de Souza ao Acórdão 3.278/2022-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e as condenou ao pagamento de débito e multa.
Responsáveis/Recorrentes: Adriano José dos Santos; Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Político - Idesp; Luiz Lindbergh Farias Filho; Município de Nova Iguaçu/RJ; Romário Galvão Maia; Sandra Maria da Silva Costa Azevedo; Sheila Chaves Gama de Souza; Sandra Maria da Silva Costa Azevedo; Sheila Chaves Gama de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Representação legal: Beatris Jardim de Azevedo (OAB-RJ 117.413) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Político - Idesp; Ernesto Baccherini, representando Sandra Maria da Silva Costa Azevedo; Maria Inês Sobreira de Azevedo (OAB-RJ 1.622-A) e outros, representando Sheila Chaves Gama de Souza; Rodrigo Nóbrega Farias (OAB-PB 10.220), Paulo Henrique Teles Fagundes (OAB-RJ 72.474) e outros, representando Luiz Lindbergh Farias Filho; Roberto Carlos Vasconcelos (OAB-RJ 031.664), representando Adriano José dos Santos; Wanessa Martinez Vargas (OAB-RJ 168.812), representando o Município de Nova Iguaçu/RJ.

- 033.909/2020-2 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento à/Assistência Farmacêutica/Farmácia Popular/Programa Farmácia Popular do Brasil (nº da TCE no sistema: 266/2020).
Interessados/Responsáveis: Ezequiel Ribeiro Alves; Maranata Drogaria e Perfumaria Menor Preco Ltda.; Taygoro Ribeiro Alves Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Livea Cardoso Manrique de Andrade (OAB-DF 30.934), representando Ezequiel Ribeiro Alves; Livea Cardoso Manrique de Andrade (OAB-DF 30.934), representando Taygoro Ribeiro Alves Oliveira.
- 036.169/2020-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, mediante o Convênio 2011/087, firmado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., que teve como objeto "criar, para fins de prova de conceito, uma plataforma-base de hardware e software capaz de realizar o monitoramento à distância de veículos de diversos modais de transporte de passageiros e cargas, e que seja capaz de ser integrada a diferentes sistemas de gestão e gerenciamento de frotas". (nº da TCE no sistema: 2296/2020).
Interessados/Responsáveis: Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica-CPQT; Edson da Silva Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 036.675/2021-0 -** Pedido de reexame. Pessoal. Incorporação de "quintos" após 8/4/1998.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Cathia Matsumoto Faleiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 040.109/2021-6 -** Pessoal. Aposentadoria. "Quintos". Lei 9.624/1998. RE 638.115/CE.
Interessados/Responsáveis: Ivanilda Honorato de Aquino.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 045.016/2021-6 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Interessada: Regina Celia Rodrigues Pinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 006.758/2022-3 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Mário Célio de Souza Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 008.231/2022-2 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Marcia Maria Guedes Alcoforado de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 010.901/2022-1 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Ronaldo Cesar da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 011.719/2022-2 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Margarete Moreira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 012.004/2022-7 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Interessados: Carmem Lucia de Sousa e Silva; Gilberto de Sousa e Silva; Marisa de Sousa e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.337/2022-6 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Vilma Auxiliadora Moreira Rego.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 012.862/2022-3 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Vânia Nunes Rosário.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.

- 012.899/2022-4 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal. Apreciação para fins de registro.
Interessado: José Augusto Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 012.900/2022-2 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Maria da Conceição Alves Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 012.966/2022-3 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Gildasia Araújo Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.680/2022-6 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Ricardo Luiz da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 031.346/2020-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão da fraude em concessão de pensão militar.
Responsável: Malvina Grad.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército.
Representação legal: não há.
- 031.802/2018-4 -** Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 14.044/2020-1ª Câmara.
Recorrente: José Ivaldo Martins Guimarães.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mãe do Rio - PA.
Representação legal: Eric Felipe Valente Pimenta (OAB/PA 21.794) e outros.
- 038.395/2019-3 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido pelo recorrente.
Recorrente: Guilherme Henrique Magaldi Netto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 34.311) e outros.

- 040.716/2019-8 -** Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 17.934/2021-1ª Câmara.
Recorrente: Sezar Augusto Bovino.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.
Representação legal: Vinícius Buligon (OAB/PR 33.636) e outros.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 002.329/2018-2 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Incra em virtude de irregularidades na execução de convênio celebrado para prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental em projetos de assentamento de reforma agrária no estado de Sergipe entre 2004 e 2007.
Responsáveis: Carlos Antônio de Siqueira Fontenele; Centro de Capacitação Canudos - Cecac; Gileno Damascena Silva; Luciene dos Santos; Manoel Antônio de Oliveira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Demostenes Ramos de Melo (OAB/SE 2.526), Nicolas Sales Lopez Baldoma (OAB/SE 739-A) e outros, representando Carlos Antônio de Siqueira Fontenele; Jose Airton Lima Santos Junior (OAB/SE 10.213), Matheus Oliveira Garcia (OAB/SE 10.258) e outros, representando Manoel Antônio de Oliveira Neto; Lucas Santos de Matos (OAB/SE 8.949), Jose Airton Lima Santos Junior (OAB/SE 10.213) e outros, representando Gileno Damascena Silva; Lucas Santos de Matos (OAB/SE 8.949), Jose Airton Lima Santos Junior (OAB/SE 10.213) e outros, representando Luciene dos Santos; Lucas Santos de Matos (OAB/SE 8.949), Jose Airton Lima Santos Junior (OAB/SE 10.213) e outros, representando Centro de Capacitação Canudos - Cecac.
- 006.670/2022-9 -** Aposentadoria de Luís Fernando dos Santos, submetido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), para fins de registro, à apreciação deste Tribunal.
Interessados/Responsáveis: Luis Fernando dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há
- 006.959/2014-8 -** Embargos de Declaração opostos por Cláudio Luiz Lima Cunha e Valdinê de Castro Cunha contra o Acórdão 3.027/2022 - 1ª Câmara que apreciou tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio 226/2007-MINC/FNC.
Embargantes: Valdinê de Castro Cunha e Cláudio Luiz Lima Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e outros, representando Valdinê de Castro Cunha e Cláudio Luiz Lima Cunha

- 007.520/2022-0 -** Pensão militar instituída por João Inácio Bezerra de Menezes em benefício de sua filha Walkyria Nascimento Menezes.
Interessada: Walkyria Nascimento Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 033.257/2020-5 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra João Deolindo de Carvalho, ex-prefeito de Alagoinha do Piauí/PI, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2008.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Joao Deolindo de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí - PI.
Representação legal: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI 6.115), representando Joao Deolindo de Carvalho.
- 034.725/2016-4 -** Embargos de declaração interposto por Luiz Otávio Oliveira Campos contra decisão que deu provimento parcial a recurso de reconsideração contra acórdão que, ao apreciar a prestação de contas anual da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, referente ao exercício de 2015, julgou suas contas irregulares e lhe aplicou multa, em decorrência de irregularidades em contratos.
Embargante: Luiz Otávio Oliveira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos
Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623), e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)
- 036.883/2021-2 -** Embargos de declaração opostos pelo Senado Federal contra o Acórdão 3.713/2022-1ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração contra o Acórdão 2.514/2022-1ª Câmara.
Embargante: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 006.993/2022-2 -** Pessoal. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessadas: Maria da Conceição de Souza Franco Mendes; Maria Luiza Franco dos Santos; Raimunda Lídia de Souza Franco Salzer; Vania Maria de Souza Franco; Vanila de Souza Franco
Representação legal: não há

- 007.519/2022-2 -** Pessoal. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO. **Natureza:** Pensão Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessadas: Luciane Letícia Souza de Jesus Oliveira; Marcia Regina Souza de Jesus; Marilucy Souza de Jesus Hirota; Maristella Souza de Jesus
Representação legal: não há
- 008.518/2020-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de gestores do Município de Pedro do Rosário/MA, nas gestões 2013-2016 e 2017-2020, respectivamente, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município à conta do Projovem Campo, no exercício de 2014. **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA
Responsáveis: José Irlan Souza Serra; Raimundo Antônio Silva Borges
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representações legais: Alterado de Jesus Neris Ferreira (OAB/MA 6.556) e outros, representando Raimundo Antônio Silva Borges; Luís Eduardo Franco Boueres (OAB/MA 6.542) e outros, representando José Irlan Souza Serra.
- 009.077/2022-7 -** Pessoal. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO. **Natureza:** Pensão Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessadas: Izabel Cristina Brito de Oliveira; Luiza Alves de Oliveira; Sheila Berlinck de Oliveira
Representação legal: não há
- 009.648/2022-4 -** Pessoal. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO. **Natureza:** Pensão Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessadas: Cláudia Soares da Silva; Deise Soares da Conceição; Denise Soares da Conceição; Eloiza Alves Gomes
Representação legal: não há
- 010.539/2022-0 -** Pessoal. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO. **Natureza:** Pensão Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessados: Joice Lima Barros; Paulo Manoel Lima Barros; Therezinha Brandão Oliveira Barros
Representação legal: não há

- 013.840/2003-1 -** Prestação de contas simplificada do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), referente ao exercício de 2002.**Natureza:** Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)
Responsáveis: Ângela Maria Brito Costa; Antonio Carlos Rodrigues Germano; Carlos Alberto do Nascimento; Carlos Augusto Bittencourt; Claudete Tomie Shinohara; Edith da Silva Alves; Francisco das Chagas dos Santos Sousa; Hélio Ricardo Fontes; José Graça Aranha; Luiz Carlos das Dores; Luiz Otavio Beaklini; Maria Beatriz Amorim Pascoa Borher; Maria Cristina de Souza Araújo; Renato Bueno Netto; Rogério Cardozo Marmo; Sandra de Castro Botelho Andrade; Vera Lucia de Seixas Grimberg; e Xerox Comercio e Industria Ltda
Representação legal: Tulio Freitas do Egito Coelho (OAB/DF 4.111) e outros, representando Xerox Comércio e Indústria Ltda.
- 022.322/2021-3 -** Pessoal. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP**Natureza:** Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessada: Adriana Maria Borges de Abreu
Representação legal: não há
- 026.051/2020-6 -** Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social, para execução dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no exercício de 2010**Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA
Responsáveis: Marcia Maria Rocha Cavalcante; Vildemar Rosa Fernandes
Representação legal: não há
- 036.436/2021-6 -** Pessoal. Atos de Pensão civil da unidade emissora Câmara dos Deputados**Natureza:** Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Interessada: Leonice Maria Stelmo da Silva
Representação legal: não há

- 040.325/2018-0 -** Tomada de contas especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2011 **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA
Responsáveis: Edivanio Nunes Pessoa; Josenewton Guimaraes Damasceno
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947) e outros, representando Josenewton Guimaraes Damasceno

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 004.126/2017-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão do não cumprimento de contrato de repasse objetivando a execução da pavimentação no Município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA
Responsável: Susete Nascimento da Silva; Nestor Vicente dos Santos
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 005.669/2019-7 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL em razão da omissão no dever de prestar contas de convênio que teve como objeto a recuperação de parte de estrada vicinal e construção de sistemas de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Municipal de Monção/MA
Responsáveis: João de Fátima Pereira; Paula Francinete da Silva Nascimento
Representação legal: Vanderley Ramos dos Santos (OAB-MA 7287), Manuela Ithamar Lima (OAB-MA 15635) e outros, representando João de Fátima Pereira
- 017.682/2020-7 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo Comando da 7ª Divisão do Exército em razão de recebimento indevido de pensão militar por filha de ex-combatente.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército
Responsável: Ednéa Ventura de Araujo
Interessados: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército
Representação legal: João Ferreira de Almeida Filho (OAB-PE 44.395), representando Ednéa Ventura de Araujo

- 033.524/2020-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto evento intitulado "São João Antecipado".
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsável: Severino Pereira Dantas
Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A) e Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15.975), representando Severino Pereira Dantas
- 036.133/2020-5 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo FNDE em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate),
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tacaratu/PE.
Responsável: José Gerson da Silva.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Juliana Gabriela Bomfim Gomes (OAB/PE 32.124), Bruno Henning Veloso (OAB/PE 22.953) e outros, representando Diva de Sousa Carvalho Silva; Diva de Sousa Carvalho Silva, representando José Gerson da Silva.
- 036.708/2021-6 -** ATOS DE APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessado: Vicente Celso de Barcelos
Representação legal: não há
- 036.952/2021-4 -** ATO DE APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar (STM)
Interessada: Marilda de Lourdes Alves
Representação legal: não há
- 040.951/2021-9 -** ATO DE APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
Interessada: Maria Zumira da Silva
Representação legal: não há
- 041.000/2021-8 -** ATO DE APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Interessado: Paulo Roberto Cardoso Rodrigues
Representação legal: não há
- 041.054/2021-0 -** ATO DE APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Interessada: Rosely da Conceição Batista Mason
Representação legal: não há

- 041.134/2021-4 -** ATO DE APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
Interessado: João Batista da Cruz
Representação legal: não há
- 047.313/2020-0 -** ATOS DE APOSENTADORIA.
Interessados: Jorge Alberto Beux; Manoel Camilo Oliveira Pacheco; Valdir Gomes Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 16/08/2022, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 006.689/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Andyara Martinez Guinato Benites.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 009.670/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Fatima Samira de Oliveira Superti; Rosa Cecilia de Oliveira Marcondes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 009.894/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Carmen de Freitas Penha.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 010.566/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Heleana Aversa Dilena; Sonia Regina Aversa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 010.891/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Rodrigues de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

- 011.049/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Valter Silveira Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 011.161/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Tasmania Gazel da Silva Wendt.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.904/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria de Fatima Araujo Terminelle; Raimundo Francisco Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 011.960/2022-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Ivete Fassheber.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 011.963/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Marcia Neves Noroes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 012.462/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gabia Guimaraes Sales.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 012.994/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Rosangela Ribeiro Alexandre; Rosania Ribeiro Alexandre.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.615/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Antonio Sabino de Paula Neto; Carla Betania Reiher; Elias Vieira de Oliveira; Maria da Rocha Ramos Sodre; Maristela Milanski.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Representação legal: não há.

- 013.627/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Nathalia Goncalves Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 013.636/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Daniel Boni Santana; Elizangela Rodrigues dos Santos; Emerson Miranda de Souza; Mayra Daniele Rodrigues Marques; Neander Alves do Couto.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 013.895/2022-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Dulcenir Garruth de Oliveira; Margarida Maria Scherma Claudino; Rita de Cassia Pannunzio Ferreira; Sandra Maria Pannunzio Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.423/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Suely Constantino Teles.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 014.425/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Sergio Botelho Guedes; Paulo Cesar da Costa Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 014.455/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Paula Regazzi Magalhaes; Brivaldo Markman Filho; Gracilia da Conceicao Silveira de Barros; Luiz Alves Cardozo; Marcos Peres Ramos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.457/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gilvan Luiz de Carvalho; Lucia Maria Sibaldes; Marcelo Ramos e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.464/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wilson Menezes Vitorino.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 014.471/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Filomena Xavier Mendes; Ricardo Garbati Stern.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.493/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Luiza Rodrigues da Costa Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 014.516/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Reynaldo Tajra Franca Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
Representação legal: não há.
- 014.521/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ataíde de Marchi; Fernanda Tomaz de Lima; Janaina Isabel Pellicel; Manoel Ferreira Vaz; Sergio Roberto Cunha Camargo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 014.545/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vicente Bezerra da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.554/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Walkiria Guedes de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 014.569/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Yoshiaki Hayashi.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.571/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sebastiao Maciel Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.625/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Amadeus Gomes de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
Representação legal: não há.

- 014.757/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gisela Komaroff
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.806/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Adelina da Rocha Neres.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há.
- 014.821/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Alves Pereira; Lucia Helena Schefer; Maria Domingos Ferreira; Nilda Ocampos Linhares; Wania Maria Alves de Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 014.848/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joaquim Francisco dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.857/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adjalma da Silva; Edson Costa Ribeiro; Evandro Soares da Silva; Maria Izabel Ribeiro de Cerqueira; Washington Luis Castelo Branco Torreo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 014.891/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Glucia Ferreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.924/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Amaro Gomes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 014.956/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Neurielides Soares Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 015.015/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carmen Okubo; Joao Rodrigues Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 015.743/2014-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antônio Duda Oliveira da Silva; Armando Sotero de Macedo; Cleiton do Nascimento Costa; Diego Davila de Sousa Garcia; Edimilson Almeida Moraes; Edmar Cruz de Almeida; Heloisa Maria Teodoro Cunha; Jesus Benevides de Sousa Filho; Jose Augusto Leite Oliveira; Juracy Nunes Costa; Sandro Barros dos Santos; Thiago Sobreira da Silva; Zeneide da Conceição Ribeiro.
Recorrentes: Cleiton do Nascimento Costa; Edmar Cruz de Almeida; Zeneide da Conceição Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Miguel do Tocantins - TO.
Representação legal: Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583), Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223B) e outros, representando Zeneide da Conceição Ribeiro; Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583), Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223B) e outros, representando Cleiton do Nascimento Costa; Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583), Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223B) e outros, representando Antônio Duda Oliveira da Silva; Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583), Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223B) e outros, representando Edmar Cruz de Almeida; Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583), Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2.223) e outros, representando Jesus Benevides de Sousa Filho; Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583), Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223B) e outros, representando José Augusto Leite Oliveira; Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2583), Maurício Cordenonzi (OAB/TO OAB 2.223) e outros, representando Armando Sotero de Macedo.
- 033.843/2020-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Elane dos Santos Sales; Elizabete da Paixão Oliveira; Irene Miguel dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 041.537/2021-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Justiça Federal
Responsável: Universidade Federal da Paraíba .
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 003.257/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Amós Bezerra da Silva; Maria Romana Gonçalves Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa - PA.
Representação legal: não há.
- 003.770/2021-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Claudio dos Santos Romero; Jorge Rodrigues dos Santos Filho; Jose Victor Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio.
Representação legal: não há.
- 003.940/2020-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Irene de Oliveira Soares; Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA .
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.
Representação legal: Eder da Silva Lima (OAB-MA 8451), representando Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.
- 011.048/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marilene Rosa de Jesus.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 011.050/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Maynard Gomes Junior; Erenides Maria de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 011.958/2022-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Icea Costa de Novaes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 012.949/2022-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elizeth Monte Alto Assis Mello; Idailia Bedescki Nogaretti; Maria Geni Alves Pimenta Silva; Maria das Mercês de Almeida Moura; Neli Araujo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 013.539/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Angelica Lomazzi; Elia Soares da Silva; Iraci Scopel; Joao Francisco dos Santos; Joao Joaquim de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 013.585/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adriane Ximenes Costa; Andre Paulo dos Santos Pereira; Antonio Cesar Silva Lima; Elivaldo Torreia de Souza; Raquel Pereira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima.
Representação legal: não há.
- 013.590/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexandre Barcelos Junior; Anderson de Almeida Barbosa; Luciana de Cassia Nunes Nascimento; Maria Carmen Moldes Viana; Suzana Antonio.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 013.592/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Celia Teodoro Vaz Porto; Cesar Noronha Raffin; Cynara Oliveira Possamai; Juliana Marilia Coli.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 013.593/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adrielle Goncalves Borges; Alexandre Henrique Silva de Lima; Carlos Antonio Vieira Junior; Cristiane Guimaraes Saudades de Lucena; Cristiane Sepulveda Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 013.625/2022-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Vicente de Paula Ataide Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 013.630/2022-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Raimunda Adriana Maia Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.
- 013.637/2022-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Bruno Vinnicius Soares da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 013.640/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Jucinea das Mercês Nascimento Beltrao; Rosemary Jorge de Mendonca Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 013.811/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Walter Amorim de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.492/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ela Mercedes Medrano de Toscano; Janete Lara de Oliveira; Marcio Jacinto de Oliveira; Maria Elizabeth de Oliveira Correia da Cruz; Maria Zelia Versiani Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 014.519/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Rodrigues Lima; Fabiana Ricarte Greco; Ismael Carvalho Fagundes; Mary Jane Fernandes Marques; Maura Montalvao.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 014.573/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Fatima Fontenele de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.627/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jarbas Alves Cavalcante; Murilo de Melo Lessa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 014.659/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisco Sales Pereira de Souza; Joaceli Barbosa Nunes; Laiza Aparecida Ferreira Coelho; Luiz Ideao Leite de Alencar; Silvana Caminha Weyne.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 014.744/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Celsa Maria Ramos de Alencar.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 014.838/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alderico Lopes dos Reis; Luziene da Silva Queiroz; Naiva Batista Ferreira; Sílvia Helena Pinto de Moraes Ferreira; Tania Maria Costa dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.853/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Joao Avelar Vieira; Maria do Socorro Nascimento Leite; Terezinha Ferreira dos Santos Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.878/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Aurea Marques da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.945/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Lidia Ferreira Ponath; Liesina Astrogilda da Silva; Manoel da Costa; Neusa Maria Ceni Mucke; Raimundo Edilberto Rabelo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 014.948/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lucineide Moura da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 014.999/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Manoel Tadeu Pereira Braga; Renegilson de Paula.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 015.044/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Cardoso Machado; Vantuil Martins da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Representação legal: não há.
- 015.054/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dirceu Antonio Stefanello; Jane Lucia Rodrigues de Moraes; Maria Eliana Piedade; Rosemary de Oliveira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.

- 015.080/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisca Joaquina Pereira Esteves; Jose Lopes Neto; Raimundo Nonato Alves; Sandra Mirtis Miranda da Silva; Sergio Augusto de Oliveira Lobato.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 017.033/2020-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Arte Em Marketing - Projetos e Eventos Ltda - Me ; Cláudia Regina Silva Macêdo; Pedro Victor Silva Macêdo.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura.
Representação legal: Laercio Cezar de Mendonca (OAB-DF 41.708), representando Cláudia Regina Silva Macêdo; Laercio Cezar de Mendonca (OAB-DF 41.708), representando Arte Em Marketing - Projetos e Eventos Ltda - Me; Laercio Cezar de Mendonca (OAB-DF 41.708), representando Pedro Victor Silva Macêdo; Laercio Cezar de Mendonca (OAB-DF 41.708), representando Flávio Vinicius Macedo.
- 021.808/2014-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Cristiano Rene Smidt; Floriano Pastore Júnior; Fundação de Estudos e Pesquisas Em Administração .
Recorrente: Floriano Pastore Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18596), representando Floriano Pastore Júnior.
- 034.403/2018-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Eduardo Luiz Silvério Guardalbem; Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S/A ; José Paulo Assis; Paulo Ruiz; Tecnosolo Engenharia S.a. Em Recuperacao Judicial .
Recorrente: Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S/A .
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (OAB-RJ 140.611), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Laura Lara Mezzelani (OAB-SP 315940), representando Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S/A.
- 037.184/2018-0 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017
Responsáveis: Angelo Marcio Fernandes Pereira; Felipe Ferreira Rodrigues; Francisco Romário Wojcicki; Jose Parizzotto; Regina Irani Derossi Rheinheimer; Ricardo Luiz de Souza Licks; Rubem Abrahão Gonçalves Filho; Tome Aumary Gregorio.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil.
Representação legal: não há.

- 040.327/2021-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maturalice Izabel de Souza Fernandes Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go.
Representação legal: não há.
- 044.980/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Vicente de Paula Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga - MG.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 008.194/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Alba de Sa Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 009.156/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria Clara Teixeira Rocha; Maria Kasten; Maria das Gracas Cupertino; Marília Tiburcio Chaves; Regina Celi Pereira de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 009.157/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Fernanda Maria Pereira Mesquita; Glaucia Maria Mesquita Silva; Isaura Maria Pereira Mesquita.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 009.974/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Esther Verotti do Prado; Katia Dias do Prado; Xania Dias do Prado; Young Eun Prado Hwang.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 010.422/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Romilda Aparecida Souza Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 010.434/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Rodrigues Sobrinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.

- 010.583/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Geni de Fatima Marques de Lima; Lia Teresinha Pacheco Pazzini; Liane Tamara Gomes Pacheco; Lila Kitty Frey Piegas; Maria Carmine Colpo Marramarco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.121/2022-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Raquel de Oliveira Lignani.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 012.443/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ezequiel de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 012.753/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Angelica Furtado da Cunha; Maria Aparecida Clementina da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 012.807/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eliane Scherrer Bumbieris.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 012.828/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sheila Silveira Pereira Rieffel.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 013.584/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Hellen Cris de Almeida Rodrigues; Jenner Amorim da Silva; Katchucia Hayka Epifânio Gouvea; Mary Natiany Batista Viana; Ronaldo Correia da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima.
Representação legal: não há.
- 013.755/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Iete Cavalleiro de Melo Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

- 013.781/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Antonio de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 013.911/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Claudia Direito Passos; Eliane Direito Passos Otto; Moema Direito Passos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.456/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Jose Lago Mulatinho; Francisco Assis de Matos Alencar; Paulo Ricardo Silva de Miranda; Sergio Gondim Barbosa de Souza; Sonja Veronica Verissimo de Souza Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.481/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Heleno Manoel de Lima; Jose Gomes do Amaral; Katia Maria Loureiro Torres; Lucelia Oliveira da Silva; Marília de Moraes Vasconcellos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.532/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Eduardo Lima Machado; Maria das Gracas Carvalho e Silva; Maria do Carmo Vila.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 014.606/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vanda Goncalves Torres.
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior de Guerra.
Representação legal: não há.
- 014.652/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lia Maria de Mendonca Calheiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.663/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Judivan Ramos dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.

- 014.800/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Geralda Carneiro de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania.
Representação legal: não há.
- 014.870/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Joao Antonio Rodrigues da Silva; Maria Eva Rodrigues da Silva; Maria Roberta de Queiroz dos Santos; Maria de Lourdes Carvalho Damaceno; Maria dos Reis Vilabuim.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.029/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Raimundo Barbosa dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 002.910/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vania Mota Quintela.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: não há.
- 006.567/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Norli Lima de Almeida Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 006.675/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adelmo da Cruz Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: não há.
- 006.705/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Cosmo Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 006.751/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcia Elena Dutra Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
Representação legal: não há.

- 006.771/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alice Mitsue Matumoto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
Representação legal: não há.
- 007.415/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sueli dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.417/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sheyla Dryswiacki Azulay.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 008.026/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Catarina Sachiko Kawakami Matsumoto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 008.920/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Stelina Maria Martins Pinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 010.325/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Isabel Bione de Pinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.
- 010.346/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adriana Rodovalho da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 010.351/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Betania Apolinario Alves de Lyra.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO.
Representação legal: não há.
- 010.367/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Claudia da Costa Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 010.412/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosely Aparecida Gobbi.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.
Representação legal: não há.
- 010.414/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Monica Parada de Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.
- 010.847/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Silvana Silva do Carmo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 010.853/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wania Miraci Viegas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
Representação legal: não há.
- 010.947/2018-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Maria Paula de Souza Amaral; PA Produções e Projetos Culturais Ltda - Me .
Recorrentes: PA Produções e Projetos Culturais Ltda - Me ; Maria Paula de Souza Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura (extinta).
Representação legal: Cristiane Garcia Olivieri (OAB-SP 98683), Alberto Luis Cordeiro Pellegrini (OAB-SP 162872) e outros, representando PA Produções e Projetos Culturais Ltda - Me; Alberto Luis Cordeiro Pellegrini (OAB-SP 162872), representando Maria Paula de Souza Amaral.
- 010.984/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Glaucia Moleiro Alcaraz Cotait.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.060/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Carlos Fava.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.

- 011.158/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Wilma Cintra Sampietri.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 011.656/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ediberto Joaquim Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.853/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Sergio Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 011.855/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcia Helena Shitsuka Sato.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.863/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Tereza Cristina Neves Malachias.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.
- 012.409/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Terezinha Perillo Fiuza.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 012.424/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maristela Zandomenico Caldas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.588/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexandre Reis Rosa; Ariel Sessa; Liliane Dias Heringer Casotte; Ramonny Amaral Barnabe; Robert Silva de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 013.814/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Helena Bastian Fagundes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt.
Representação legal: não há.

- 014.443/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eunice Rocha Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.483/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jane Moreira Debatin.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 014.500/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Josefa Martins Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 014.544/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ieda da Costa Barbosa; Martha Macedo de Lima Barata; Willian Keller de Rezende Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 014.562/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Tarcisio Zandonade.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 014.576/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vera Lucia Behr.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.579/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Nilson Rebelo Sampaio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.589/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marlene Basilio Guerrart.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.609/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Auristela Maciel Lins; Marta Maria Bolson.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.

- 014.644/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Evilazio Avelino Nobre; Francisco Lima da Silva; Maria Solange Ribeiro Vercoza; Maria da Conceicao da Costa Oliveira; Paulo Eduardo Chagas de Oliveira Penha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.654/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aderbal Barbosa da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.673/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eliezer Almeida da Silveira; Ernesto Alves; Evandro Pereira da Silva; Jose Francisco Sobrinho; Luis Jesuino de Oliveira Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.685/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Manuel Nobre Ferreira; Maria das Gracas Brito Pedroso; Maria das Gracas Luz Soares; Teodoro da Silva Lobato.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.727/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Anchieta Gomes Sousa Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 014.730/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Oscar Ortis Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 014.761/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Janua Junia da Conceicao Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 014.783/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Emilia Forte Feijo.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: não há.

- 014.788/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisco Ferreira de Matos Filho; Luis Fernando Amaral Ferreira; Marcelo Alves dos Santos; Mario Celso Rodrigues Lourenco; Miranjela Maria Batista Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 014.868/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eduardo Pedro dos Santos; Eleinaide de Oliveira; Francisco Antonio Ribeiro Santos; Geraldo Alves Lima; Gilson Alves de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.876/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Aluisio Soares Martins; Angela Maria da Cunha Matos; Rosa Maria Modesto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.881/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dasio Paulo de Souza; Geraldo Silvanio Ferreira; Rita Inacio de Souza; Terezinha de Fatima Ramos Silva; Vanice Aparecida Luiza Loureiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.883/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisco Jose Dutra Souto; Joel Brandao Molina.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.897/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Digenal Elenias dos Santos; Josinete dos Santos; Pedro Rubens Cabral Ponciano; Silvio Renato Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 014.972/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Irineu de Lima; Jose Afonso Carvalho Monteiro; Joventina Pereira Araujo; Maria do Carmo Felismina Cruz; Marlene da Silva Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 014.978/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gelcy Alberici.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 015.021/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiza Maria Sousa do Amaral Madruga.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Representação legal: não há.
- 015.042/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Cristina Oliveira Silva; Maria Concebida Alves Acuna; Maria Enilda Wanderley de Lima; Mauro de Almeida Maibrada; Rubens Martins Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 018.026/2015-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra; Fernando José Carvalho Nunes; Fernando de Souza; Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira; Marco Antônio de Araújo Fireman; Márcio Fidelson Menezes Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 020.649/2016-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Matildo Dias da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - PA.
Representação legal: não há.
- 025.926/2020-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Julio Viana de Alcantara.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 2ª Região Militar.
Representação legal: não há.
- 036.114/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Bernadete Teles Americo de Britto; Clínica Radiológica São Pedro Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.

036.488/2019-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Debora Marjorie Soares Barbosa Saraiva; Edson Ferreira Lima; Instituto de Juventude Contemporânea .
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Romario Fernandes Rafael (OAB-CE 25.393) e Francisco Erivelto Lima dos Santos (OAB-CE 36.064), representando Francisco Rodrigo Josino Amaral; Paulo Roberto da Silva Lopes (OAB-CE 42.694), representando Debora Marjorie Soares Barbosa Saraiva.

046.940/2020-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Carmem de Almeida da Silva; Dulce Dirclair Huf Bais; Eucilenio Gomes de Souza; High Level Serviços Ltda ; Joacir da Silva; Kalunga Comercio e Industria Grafica Ltda ; Naja Turismo Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.013/2020-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural ; Ivanildo Luiz Santana; Manoel Raimundo Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Representação legal: não há.

006.695/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Santiago Gomes do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

008.007/2022-5 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Fernando José dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Representação legal: não há.

009.502/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Maria Beatriz dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

010.981/2022-5 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Maria Aparecida Pereira Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

011.650/2022-2 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Miguel Geronimo da Nobrega Netto.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

- 011.660/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Marcia Rousselet de Alencar.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.878/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: João Campos Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.929/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Rizzi.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.310/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nivaldo Antonio Nogueira David.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 012.319/2022-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Erika Stalleikem Sebba.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 012.376/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Claudio Roque Malta.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 012.768/2022-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Carlindo Santos Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 012.772/2022-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Mariza Costa Felix.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 012.856/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Dayse Maria Ramos Vilaça.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.

- 012.896/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Elenize Ramos Freire.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.
Representação legal: não há.
- 013.825/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Dorotea Reiter de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 013.866/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Afonso Gayoso Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Teresinha/PB.
Representação legal: não há.
- 014.022/2022-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Sarah Caroliny Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 014.038/2022-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Cecília Vieira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 021.988/2010-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009
Responsáveis: Amir Elias Abdalla Kurban; Emilio Carlos Acocella.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Militar de Engenharia.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 011.072/2022-9 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Soares Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
- 012.554/2022-7 - Natureza:** Solicitação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cabixi - RO
Representação legal: não há
- 012.950/2022-0 - Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Myriam Ponciano Domingueti Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

- 013.605/2022-4 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Jesse Renan Scapini Sobczak e Ygor Rafael Leite Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há
- 013.609/2022-0 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Xaene Maria Fernandes Duarte Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 013.813/2021-8 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo Novaes Medrado Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.
Representação legal: não há.
- 014.432/2022-6 - Natureza:** Aposentadoria
Interessadas: Adelma Maria Costa; Márcia de Faria Mendes e Maria Edith de Carvalho Caseiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 014.454/2022-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Rita de Cássia Loureiro Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 014.470/2022-5 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Antônio Alves Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 014.473/2022-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Alexandrina Santos Lobato
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 014.497/2022-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Pedro Rocha Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

- 014.508/2022-2 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Alice Arruda de Sousa; Márcio Justiniano Ribeiro e Maria de Lourdes Pereira dos Santos Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 014.669/2022-6 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Pedro Fernando da Costa Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 014.671/2022-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Wilson Seffair Bulbol
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 014.703/2022-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Luiz Antônio Ribeiro Marins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há
- 014.718/2022-7 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Jose Gomes de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há
- 014.738/2022-8 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Abrahão Sobrinho dos Santos; Lourdes da Costa Ferreira; Maria Lúcia Rodrigues de Albuquerque; Nilo Almeida Gama e Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 014.811/2022-7 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Jane Niceas de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: não há
- 014.828/2022-7 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Adauto Gomes Araújo Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

- 014.860/2022-8 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Robison Luiz Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há
- 014.918/2022-6 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Antônio Tavares Antônio
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Representação legal: não há
- 014.919/2022-2 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Mauro Lima Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há
- 014.940/2022-1 - Interessadas:** Cláudia Lúcia Leitão de Figueredo; Maria Alves da Silva; Maria Eliene Rodrigues; Noêmia Ferreira da Silva e Rozalba Maia de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 015.010/2022-8 - Natureza:** Aposentadoria
Interessadas: Eliana Valença Borges e Vanda Pinho Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
- 015.052/2022-2 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Jose Raimundo Bahia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
- 030.669/2015-4 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Natacílio Curcino Ribeiro e Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional
Representação legal: Rafael Dalla Costa (OAB/TO 4.696), representando a Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional e Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), entre outros, representando Natacílio Curcino Ribeiro

- 039.703/2021-5 - Natureza:** Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná
Representação legal: não há
- 041.975/2021-9 - Natureza:** Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

- 014.632/2017-9 -** Recurso de reconsideração interposto contra decisão de irregularidade das contas, débito e multa em tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Joaquim Gomes/AL, no exercício de 2010, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Benedito de Pontes Santos; José Marcelino da Silva, Benedito de Pontes Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Joaquim Gomes/AL.
Representação legal: Deraldo Veloso de Souza (OAB-AL 8.300), Gustavo Ferreira Gomes (OAB-AL 5865) e outros, representando Benedito de Pontes Santos.

Interesse em sustentação oral:

- Fernando Antonio Jambo Muniz Falcao (OAB/AL nº 5.589), Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL nº 5.865) e Savio Lucio Azevedo Martins (OAB/AL nº 5.074), em nome de BENEDITO DE PONTES SANTOS

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 029.216/2019-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência da não execução do objeto do Contrato de Repasse 233.373-28/2007, cujo objeto era a construção de 103 unidades habitacionais no Bairro Decouville, no Município de Marituba/PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marituba/PA
Responsáveis: Elivan Campos Faustino, Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto e Mario Henrique de Lima Biscaro
Representação legal: Dennis Henrique Reis Chaves (OAB/PA 24.431); George Elias Alves Reis (OAB/PA 14.136); Ernildo do Carmo Vieira (OAB/PA 7.536-e) e Luis Galeno Araujo Brasil (OAB/PA 7.971)

Interesse em sustentação oral:

- **Luis Galeno Araujo Brasil (OAB/PA nº 7.971)**, em nome de ELIVAN CAMPOS FAUSTINO

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 001.290/2022-3 -** Atos de Aposentadoria para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Regina Celma Beserra de Alencar.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 003.005/2022-4 -** Atos de Aposentadoria para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Maria Aparecida Rufino Melgarejo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 004.182/2022-7 -** Embargos de declaração apresentados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região contra o Acórdão 2097/2022 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, em processo de aposentadoria, considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Elime Lopez Fagundes, Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 004.896/2022-0 -** Embargos de declaração oposto contra decisão que julgou ilegal o ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Rejane Pomatti, Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.

- 005.859/2019-0 -** Recurso de reconsideração interposto por Marcius Beltrão Siqueira, ex-prefeito do município de Penedo/AL, gestões 2013/2016 e 2017-2020, contra o Acórdão 5.126/2021-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Marcius Beltrão Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Penedo - AL.
Representação legal: Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB/AL 6.386), Miguel Carlos Mendes de Barros (OAB/DF 44461) e outros, representando Marcius Beltrão Siqueira.
- 006.619/2022-3 -** Atos de Aposentadoria para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jose Fernandes Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 007.004/2022-2 -** Atos de Pensão militar para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Celina de Freitas Junqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 008.888/2022-1 -** Atos de Aposentadoria para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Antonio Cleozildo Pimentel.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 011.979/2017-8 -** Tomada de Contas Especial. Motivo: Omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 656831/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, Delma da Fonseca Milhomem; Jose Luciano Azevedo Carlos; Marcelo Costa Maia; Mm Engenharia Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO.
Representação legal: Márcia Regina Pareja Coutinho (OAB/TO 614), representando Delma da Fonseca Milhomem; Marcelo Junior Teixeira Maia (OAB/TO 7195), representando Mm Engenharia Eireli; Marcelo Junior Teixeira Maia (OAB/TO 7195), representando Marcelo Costa Maia.

- 015.497/2020-8 -** Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria Especial de Cultura do então Ministério da Cultura, atual Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, em desfavor da Associação Beneficente Adilson Moreira Theodoro (ASBAMT) e de sua dirigente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos captados por força do projeto cultural intitulado “Despertar das Artes” (Pronac 09-0775).
Interessados/Responsáveis: Associação Beneficente Adilson Moreira Theodoro ; Maria de Lourdes da Silva Theodoro.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura do então Ministério da Cultura, atual Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.
Representação legal: Marcio Alvim Trindade Braga (OAB/RJ 141426), representando Associação Beneficente Adilson Moreira Theodoro.
- 017.112/2020-6 -** Mera solicitação de recálculo da multa aplicada e de parcelamento do montante devido, não se aplicando, portanto, o princípio da fungibilidade recursal para tratar referidas peças como recurso.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Frank Freire dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 024.268/2021-6 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal a aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Rute Maria da Costa Mattos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), representando Rute Maria da Costa Mattos.
- 031.822/2015-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Associação Cena Aberta (ACA) e de Maurício Jorge da Luz Costa, vice-presidente da ACA, pela “impugnação total de despesas” do Convênio 703578/2009 (Siconv 703578), firmado com o Ministério do Turismo (MTur), e que tinha por objeto “incentivar o turismo, por meio do apoio ao projeto denominado “Promoção de Eventos Turísticos no Estado da Bahia - BAHIA TOUR”
Interessados/Responsáveis: Ministério do Turismo , Associação Cena Aberta ; Maurício Jorge da Luz Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
Representação legal: não há.
- 041.136/2021-7 -** Atos de Aposentadoria para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Veronica Maria de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 018.515/2019-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José Raimundo Laudano Santos, prefeito municipal de Almadina-BA na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício 2012.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Jose Raimundo Laudano Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Almadina - BA.
Representação legal: não há
- 020.619/2015-4 -** Embargos de declaração opostos pelos representantes legais da Sra. Karla Simone da Cunha Lima Viana em face do Acórdão 4061/2021-TCU-2ª Câmara-AC
Interessados/Responsáveis: Ministério da Integração Nacional (extinta) (), Cbm Construções Ltda; Elson da Cunha Lima Filho; Karla Simone da Cunha Lima Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Areia - PB.
Representação legal: Jackeline Cartaxo Galindo (OAB-PB 12206/0), representando Elson da Cunha Lima Filho; Fabiola Marques Monteiro (OAB-PB 13.099), representando Karla Simone da Cunha Lima Viana.
- 021.365/2020-2 -** Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. José Ribamar Moreira Gonçalves, ex-Prefeito do Município de Icatu-MA, contra o Acórdão 8.305/2021-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento das quantias apuradas nos autos e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 80.000,00,
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Jose Ribamar Moreira Goncalves e Juarez Alves Lima, Jose Ribamar Moreira Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icatu - MA.
Representação legal: Kassio Adriano Menezes Gusmao (OAB-MA 7.842), representando Jose Ribamar Moreira Goncalves.

- 022.381/2016-3 -** Tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em desfavor da Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Agronegócio Brasileiro (Fagro) (CNPJ 04.246.755/0001-21) e da Sra. Ana Maria Matias de Paula Lima (CPF 296.788.031-00), em razão da omissão no dever de prestar contas financeira dos recursos do Convênio 3.495/2004 (Siafi 514967), celebrado entre a Finep e a Fagro, com vigência para o período de 17/12/2004 a 17/10/2010, tendo como partícipes, ainda, a Global Energy and Telecommunication Ltda (GET), como interveniente e co-financiadora, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), como executora
Interessados/Responsáveis: Ana Maria Matias de Paula Lima; Fagro - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Agronegócio Brasileiro .
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: Evans Guimaraes de Mattos Ramos (OAB-DF 14.133-E) e Andre Soares (OAB-DF 17915), representando Ana Maria Matias de Paula Lima; Inacio Pal Lins Neto (OAB-DF 39.603), Luciana Matos Pereira Sanchez (OAB-DF 24.360) e outros, representando Fagro - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Agronegócio Brasileiro.
- 023.433/2021-3 -** Embargos de declaração opostos por Dulcineia Sansone Morales contra o Acórdão 3.381/2022-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame que pretendia reformar o Acórdão 16.719/2021-TCU- 2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro. A irregularidade consignada no ato examinado refere-se à incorporação de vantagem de quintos em razão do exercício de funções comissionadas após o advento da Lei 9.624/1998.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Dulcineia Sansone Morales.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256) e outros, representando Dulcineia Sansone Morales.

- 024.231/2020-7 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 02719/2009, firmado com o/a INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Siafi/Siconv 704655, função ORGANIZACAO AGRARIA, que teve como objeto Este projeto consiste em recuperar as estradas e vicinais em várias comunidades no município de Itaituba. Beneficiando, portanto, grande parte da população itaitubense, proporcionando maior segurança e trafegabilidade a pedestres e veículos em malha viária rural. A maior parte das vicinais a serem recuperadas está localizada em frente a lotes rurais do INCRA pertencente a família de assentamento e que necessitam de escoamento das águas pluviais superficiais, tornando-o mais rápido e mais eficiente, eliminando de vez, em determinadas áreas, o acúmulo dessas águas paradas nas vias rurais. Outrossim, a realização deste projeto melhorará o acesso das pessoas, o deslocamento para suas atividades, o acesso das crianças e jovens até suas escolas rurais, proporcionando também mais segurança nesses deslocamentos, o que poderá contribuir para a redução dos acidentes gravíssimos que hoje acontecem pela não utilização dos espaços reservados para esse fim, exatamente pela impossibilidade de sua utilização. Por fim, incrementará o turismo e as atividades comerciais no município, fazendo crescer as construções civis, fortalecendo o comércio local e regional, favorecendo a implantação de novas empresas e conseqüente geração de novos empregos e renda. (nº da TCE no sistema: 1555/2019).
Interessados/Responsáveis: Amazonia Construções Comercio e Serviços Ltda ; Roselito Soares da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: Emanuel Pinheiro Chaves (OAB-PA 11607), Marley Fabiola de Sousa Pereira (OAB-PA 27695) e outros, representando Roselito Soares da Silva.
- 027.802/2018-3 -** Embargos de declaração opostos por Adler Alfredo Jardim (peça 103) ao Acórdão 445/2022 - TCU - 2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Adriano Dias Campos, Adler Alfredo Jardim Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ribeirão Pires - SP.
Representação legal: Cibele Regina Lima (OAB-SP 168660), representando Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires - SP; Yuri Marcel Soares Oota (OAB-SP 305226), representando Adler Alfredo Jardim Teixeira; Luis Henrique Garcia (OAB-SP 322.822) e Leonardo Furquim de Faria (OAB-SP 307731), representando Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.

- 028.517/2014-8 -** Recursos de reconsideração interpostos por Hélio Hipólito Simiema, Wanderley Veiga e Alípio Santos Leal Neto (os dois primeiros à peça 127 e o último às peças 131 e 132) contra o Acórdão 10.205/2020-TCU-Segunda Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria de Controle Externo no Paraná, Alípio Santos Leal Neto; Hélio Hipólito Simiema; Wanderley Veiga, Hélio Hipólito Simiema; Wanderley Veiga; Alípio Santos Leal Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: Luzardo Faria (OAB-PR 86.431), Rafaella Nataly Facio (OAB-PR 103.999) e outros, representando Carlos Augusto Moreira Junior; Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), representando Wanderley Veiga; Tiago Rocha Chiapetti (OAB-PR 76.704), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Hélio Hipólito Simiema.
- 034.181/2013-0 -** Embargos de declaração opostos pelo representante legal do Sr. André Luiz Siciliano em face do Acórdão 7954/2021-TCU-2ª Câmara-AC
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro, André Luiz Ceciliano.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paracambi - RJ.
Representação legal: Mateus Sena Lara (OAB-DF 61.569), representando André Luiz Ceciliano.
- 036.671/2019-3 -** Tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 10069/2019 - TCU - 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (peça 2), em desfavor de Dario João de Mendonça Bernardes (já falecido e representado por sua sucessora, a Sra. Maria Lidia Torres Bernardes nesta TCE), de Davi Lima Advocacia - Sociedade Individual de Advocacia, de F Sarmiento Advogados Associados, de Gomes Pereira Advogados, de Henrique Carvalho Advogados, de Queiroz Cavalcanti - Advocacia e de E. S. Informática LTDA, em razão do pagamento irregular de honorários advocatícios com a utilização de recursos vinculados à educação fundamental, por parte do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no montante de R\$ 2.430.564,77.
Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União, Dario Joao de Mendonca Bernardes; Davi Lima Advocacia; F. Sarmiento Advogados Associados; Gomes Pereira Advogados; Henrique Carvalho Advogados; Maria Lidia Torres Bernardes; Queiroz Cavalcanti - Advocacia; E. S. Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia do Norte - AL.
Representação legal: Jemima de Moura Cruz Gomes (OAB-SP 295.250), representando Maria Lidia Torres Bernardes; Maria Lidia Torres Bernardes, representando Dario Joao de Mendonca Bernardes; Gessica Fernanda Borges Miotto (OAB-DF 43.775), representando Henrique Carvalho Advogados, Davi Lima Advocacia, E. S. Informática Ltda., F. Sarmiento Advogados Associados, Queiroz Cavalcanti - Advocacia e Gomes Pereira Advogados.

Ministro BRUNO DANTAS

- 008.991/2016-2 -** Recurso de Reconsideração contra decisão que julgou as contas da recorrente irregulares e a condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto a construção de módulos sanitários
Recorrente: Josedalva dos Santos Lima
Unidade jurisdicionada: Município de Matriz de Camaragibe/AL
Representação legal: Adeilson Teixeira Bezerra (4.719/OAB-AL), representando Josedalva dos Santos Lima
Recorrente: Josedalva dos Santos Lima
Unidade Jurisdicionada: Município de Matriz de Camaragibe/AL
Representação legal: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719), representando Josedalva dos Santos Lima
- 010.667/2020-2 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de irregularidades na execução do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde. Análise de citação.
Unidade jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Anamã/AM
Responsável: Maria Lúcia Compton da Silva e Jecimar Pinheiro Matos
Representação legal: Marina Nunes Guedes (OAB/AM 14.299) e outros, representando Maria Lúcia Compton da Silva
Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Anamã/AM
Responsáveis: Maria Lúcia Compton da Silva e Jecimar Pinheiro Matos
Representação legal: Marina Nunes Guedes (OAB/AM 14.299) e outros, representando Maria Lúcia Compton da Silva
- 016.340/2021-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no exercício de 2011.
Unidade Jurisdicionada: Município de Fortaleza/CE
Responsável: Luizianne de Oliveira Lins
Representação legal: Rodrigo Cavalcante Dias (OAB/CE 16.555), representando Luizianne de Oliveira Lins
- 020.040/2021-0 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de convênio. Análise de citação.
Unidade jurisdicionada: Município de Cajobi/SP
Responsável: Dorival Sandrini (160.506.818-72)
Representação legal: não há
Unidade Jurisdicionada: Município de Cajobi/SP
Responsável: Dorival Sandrini
Representação legal: não há

- 020.090/2016-1 -** Recurso de reconsideração contra decisão que julgou contas irregulares com aplicação de multa.
Recorrente: Celso Lopes Cardoso
Representação legal: André Luiz Barra Valente (OAB/PA 26.571), Dealbanilson Pedro Braga Pinto e outros, representando Celso Lopes Cardoso

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 003.733/2013-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. instaurada pelo TCU em cumprimento ao Acórdão 163/2013-TCU-1ª Câmara, decorrente de Representação (TC 030.244/2008-2) efetuada pelo Ministério Público Junto ao TCU (MP/TCU), para apuração de eventuais prejuízos na execução do Contrato 26/2008, celebrado entre o Ministério do Esporte (ME) e a Fundação Instituto de Administração (FIA), no dia 4/8/2008.
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta)
Interessados: Ministério da Cidadania; Secretaria Especial do Esporte.
Responsáveis: Fundação Instituto De Administração; Janio de Andrade Bangoim; Jose Mardovan Carvalho Pontes; Jose Pedro Varlotta; José Lincoln Daemon; Ricardo Leyser Goncalves; Wadson Nathaniel Ribeiro.
Representantes legais: Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB-DF 20.327); Luene Gomes Santos (OAB-DF 16.727); Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB-DF 2.193); Ane Elisa Perez (OAB-SP 138.128); Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB-RJ 149.272); Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB-DF 39.918); e Luiz Fernando de Moraes (OAB-DF 27.437) e outros
- 005.174/2016-3 -** APOSENTADORIA. concessão de aposentadoria de Adelino Jaime de Faria, Antônio José Pichler, Moacir Gangana Filho, Nilton da Rocha Gama e Paulo Roberto Rodrigues da Cunha, ex-servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Interessados: Adelino Jaime de Faria, Paulo Roberto Rodrigues da Cunha, Antônio José Pichler, Moacir Gangana Filho e Nilton da Rocha Gama
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representante legal: não há.
- 006.691/2022-6 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria de FAUSTO REYNALDO ALVES DE BRITO do quadro de pessoal do órgão/entidade Universidade Federal de Minas Gerais, enviado ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento.
Interessado: Fausto Reynaldo Alves de Brito.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

- 009.103/2022-8 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar de JOSE LUDUGERIO MORAES SAPPER do quadro de pessoal do órgão/entidade COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Interessados: Dalila Monteiro Sapper da Silva; Denise Monteiro Sapper; Dirlene Monteiro Sapper.
Órgão/Entidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 010.966/2022-6 -** APOSENTADORIA. Ato de aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO do quadro de pessoal do órgão/entidade Universidade Federal de Alagoas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento.
Interessado: Francisco de Assis Monteiro
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
Representante legal: não há.
- 011.143/2022-3 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar de JOSE VIRTER FAVA do quadro de pessoal do órgão/entidade COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Interessado: Ana Maria Souza Fava.
Órgão/Entidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 022.311/2021-1 -** Pedido de reexame interposto por Regina Urbano, exservidora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, contra o Acórdão 16.676/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Dantas.
Interessados: Regina Urbano.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB-DF 21.203)
- 022.321/2021-7 -** Pedido de reexame interposto Rosane Maria Sant Anna Moreno Rozatto, ex-servidora do TRT/15ª Região, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 14.827/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessados: Rosane Maria Santanna Moreno Rozatto.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Rosane Maria Sant Anna Moreno Rozatto.

- 023.414/2021-9 -** Pedido de reexame interposto por Roseli Genari, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 11.146/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessados: Roseli Genari.
Representação legal: não há
- 024.972/2017-7 -** Recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim, contra o Acórdão 9.943/2021-TCU-Segunda Câmara, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz.
Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli; Antonio Carlos Belini Amorim; Assumpta Patte Guertas; Felipe Vaz Amorim; Tania Regina Guertas.
Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros, representando Assumpta Patte Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros, representando Tania Regina Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros, representando Felipe Vaz Amorim.
- 036.462/2021-7 -** Pedido de reexame interposto por Lidia Maria Rios Mateus, contra o Acórdão 16.461/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Recorrente: Lidia Maria Rios Mateus.
Interessados: Lidia Maria Rios Mateus.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Lidia Maria Rios Mateus.
- 037.135/2021-0 -** Pedido de reexame interposto por Leila Maria Figueiredo Netto, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, contra o Acórdão 16.749/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Dantas.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Recorrente: Leila Maria Figueiredo Netto.
Interessados: Leila Maria Figueiredo Netto
Representação legal: não há

- 040.976/2021-1 -** Pedido de reexame interposto por Sandra Helena Lopes Uberti, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, contra o Acórdão 17.995/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Recorrente: Sandra Helena Lopes Uberti.
Interessados: Sandra Helena Lopes Uberti.
Representação legal: Johann Homonnai Júnior (OAB-DF 42.500) e Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Sandra Helena Lopes Uberti.
- 044.555/2020-2 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor dos Srs. Domingos Sávio Fonseca Silva e Alberto Magno Serrão Mendes, e da Prefeitura Municipal de Turilândia - MA, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 657712/2009 - Siafi 654957, firmado entre o FNDE e o município de Turilândia -MA, tendo por objeto “construção de escola (s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA”.
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Alberto Magno Serrão Mendes; Domingos Sávio Fonseca Silva; Prefeitura Municipal de Turilândia - MA.
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 005.691/2022-2 -** Concessão de aposentadoria deferida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a ex-servidor daquela entidade.
Interessado: Arquimedes Carneiro de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Representação legal: não há
- 011.992/2022-0 -** Concessão de pensão militar deferida pela 4ª Região Militar do Comando do Exército.
Interessada: Lilia da Silva Abitbol Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: 4ª Região Militar do Comando do Exército
Representação legal: não há
- 013.791/2022-2 -** Ato inicial de aposentadoria em que se constatou pagamento irregular de rubrica de “quintos/décimos” de pequeno valor, com base em função comissionada exercida entre 08/04/1998 e 04/09/2001.
Interessado: Bismarck Vaz da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

- 017.115/2020-5 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos em função da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de Subvenção Econômica 3.12.0023.00.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - FinEP
Responsáveis: Joni Welter Ramos e Tedenium - Comércio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda.
Representação legal: Eduardo Monteiro Xavier (OAB/SP 256.892)
- 028.340/2019-1 -** Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 2.191/2022 - Segunda Câmara.
Embargante: Município de São João de Meriti/RJ
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João de Meriti/RJ
Representação Legal: Felipe Ataíde Menezes de Almeida (OAB/RJ 106.037) e Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF 19.573)
- 036.524/2019-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, tendo como responsável o Sr. Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior, ex-Prefeito de Guaratinguetá/SP, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social para execução dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaratinguetá/SP
Responsáveis: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior; Município de Guaratinguetá/SP
Representação legal: Dairo Barbosa dos Santos (OAB/SP 191.531); Marciano Valezzi Junior (OAB/SP 112.921) e Marcus Augustin Soliva

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 001.097/2022-9 -** Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2022 perante o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH-CE) destinada a avaliar a conformidade na execução do Trecho 1 previsto para as obras de construção do Cinturão das Águas do Ceará (CAC).
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Responsáveis: Francisco José Coelho Teixeira e Daniel de Oliveira Duarte Ferreira
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Representação legal: não há
- 001.230/2022-0 -** Aposentadoria deferida pela administração da Câmara dos Deputados em favor de Jurandir Rodrigues do Nascimento.
Interessado: Jurandir Rodrigues do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

- 005.007/2022-4 -** Aposentadoria deferida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em favor de José Pio Sobrinho.
Interessado: José Pio Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há
- 008.037/2022-1 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de Alagoas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento.
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
Interessado: Jesuino Ferreira Moura (CPF 061.297.654-87).
Representação legal: não há.
- 008.038/2022-8 -** Aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Alagoas em favor de Manoel Correia da Mota.
Interessado: Manoel Correia da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
- 008.456/2021-6 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Márcia Regina da Silva Ilha, como bolsista beneficiária do auxílio em projeto de pesquisa, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos para a bolsa de estudos no exterior (Processo n.º 200805/2004-5) no âmbito do projeto intitulado como “Idiossincrasias metabólicas hepáticas: investigação do papel do polimorfismo das enzimas de biotransformação nas doenças hepáticas em cães” sob o valor original de R\$ 130.155,90, tendo sido estipulada a vigência para o período de 1º/9/2004 a 30/8/2006, com o prazo final para a apresentação da correspondente prestação de contas em 29/11/2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Márcia Regina da Silva Ilha
Representação legal: não há
- 010.236/2019-8 -** Embargos de Declaração em face do Acórdão 3.619/2022-TCU-2ª Câmara.
Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas).
Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine).
Embargante: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (CPF 929.010.857-68).
Representação legal: Roberto Baptista Dias da Silva (OAB-SP 115.738), entre outros, representando Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.
- 011.667/2022-2 -** Aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Interessado: Carlos Robson de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

- 011.680/2022-9 -** Aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em favor de Nelson Satoshi Kitazuru.
Interessado: Nelson Satoshi Kitazuru
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Representação legal: não há
- 011.700/2022-0 -** Aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal.
Interessado: William Robespierre Nunes Athanzio
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 011.746/2022-0 -** Aposentadoria deferida pelo então Ministério da Fazenda.
Interessada: Francisca Valéria Menezes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Fazenda
Representação legal: não há
- 011.805/2022-6 -** Aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em favor de Carmem Lúcia Diniz dos Santos.
Interessada: Carmem Lúcia Diniz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há
- 019.552/2020-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais aportados pelo Convênio nº 100/2016.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: então Ministério do Esporte.
Responsáveis: Amauri Ribeiro (CPF 006.701.408-99); Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes - CBVD (CNPJ 05.634.009/0001-78).
Representação legal: Rômulo Augusto Costa Santos (OAB-SE 5.632), representando a Confederação Brasileira de Voleibol Para Deficientes.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER****Processo:** 044.646/2021-6**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Entidade:** Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional e Departamento Regional de Alagoas

DESPACHOExaminam-se, nesta oportunidade, pedidos de prorrogação de prazo para atendimento a citação, formulados pelas sociedades empresariais Aliança Comunicação e Cultura Ltda e Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - IPCB, bem assim pelos Srs. José Carlos Lyra de Andrade, Carlos Alberto Pacheco Paes, Lina Rosa Gomes Vieira da Silva, Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva e Jorge Luiz da Silva, por meio de seus representantes (peças 87, 104, 105, 106, 107 e 108).

2. Ante as razões expostas pelos requerentes e tendo em vista o disposto no art. 183 do Regimento Interno/TCU, com a redação dada pela Resolução/TCU 339/2022, concedo a dilação do prazo para o atendimento aos Ofícios 33.456, 33.458, 33.460, 33.462, 33.463, 33.464 e 33.465/2022-TCU/Seproc por mais 60 (sessenta) dias, a contar do fim do prazo inicialmente fixado.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 11 de agosto de 2022

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 044.630/2021-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais - Sesi/MG

DESPACHOExaminam-se, nesta oportunidade, pedidos de prorrogação de prazo para atendimento a citação, formulados pelas sociedades empresariais Aliança Comunicação e Cultura Ltda. e Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - IPCB, bem assim pelos Srs. Jorge Luiz da Silva, Lina Rosa Gomes Vieira da Silva, Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva, Olavo Machado Júnior, Marcela Carrato Von Sperling e Patrícia Barbosa Cecílio, por meio de seus representantes (peças 115, 116, 117, 118, 119, 123 e 140, respectivamente).

2. Ante as razões expostas pelos requerentes e tendo em vista o disposto no art. 183 do Regimento Interno/TCU, com a redação dada pela Resolução/TCU 339/2022, concedo a dilação do prazo para o atendimento aos Ofícios 35.920, 35.922, 35.923, 35.924, 35.925, 35.926, 35.927 e 35.928/2022-TCU/Seproc por mais 60 (sessenta) dias, a contar do fim do prazo inicialmente fixado.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 11 de agosto de 2022

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 30, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente, no exercício da Presidência)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 37 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, o Ministro Aroldo Cedraz, em licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nºs 29 e 11, referentes às sessões ordinária e extraordinária reservada, respectivamente, realizadas no último dia 27 de julho.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

- Proposta orçamentária do TCU para o exercício financeiro de 2023, conforme informações constantes do processo TC-013.945/2022-0. Aprovada.

- Proposta de manifestação formal ao Ministério de Relações Exteriores do interesse de candidatura do TCU ao Conselho de Auditores das Nações Unidas, para a vaga atualmente ocupada pelo Controlador Geral do Chile, cujo mandato se encerrará em junho de 2024. Aprovada.

- Proposta para que seja autorizada, excepcionalmente, a cessão do Auditor Federal de Controle Externo Jardel Lidório Baltar, pelo período de um ano, para exercer atividade no Superior Tribunal de Justiça, com ônus para o TCU limitado à remuneração relativa ao cargo efetivo. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.973/2020-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-047.721/2020-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-023.508/2017-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-006.780/2020-2, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1737 a 1755.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1756 a 1787, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

- Na apreciação do processo TC-029.667/2020-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Guilherme Guedes de Medeiros produziu sustentação oral em nome de Skill Engenharia Ltda e Ecoplan Engenharia Ltda. Acórdão nº 1759.

- Na apreciação do processo TC-000.446/2022-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Caio Chaves Morau produziu sustentação oral em nome da Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União; e o Dr. Éder Machado Leite produziu sustentação oral em nome do Sindicato Servidores Poder Legislativo Federal e TCU, da União dos Auditores Federais de Controle Externo e de Matheus Petronillio Hernandez. Acórdão nº 1760.

- Na apreciação do processo TC-014.246/2005-3, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Roselle Adriane Soglio produziu sustentação oral em nome da Construtora Jurema Ltda; e o Dr. Wagner Andrighetti Júnior não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Bertolino Marinho Madeira Campos. Acórdão nº 1761.

PEDIDOS DE VISTA

- Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-045.038/2021-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho foi adiada para a sessão do Plenário de 19 de outubro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

- Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-036.806/2021-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho foi adiada para a sessão do Plenário de 19 de outubro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

- Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-044.220/2021-9 (Ata nº 29/2022), cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira e revisor é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1771, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, após acolher as sugestões apresentadas pelo revisor.

- Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-006.709/2016-8 (Ata nº 23/2022), cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1772, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1737/2022 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de monitoramento das medidas determinadas pelo Acórdão 804/2019-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 012.263/2018-4, direcionadas à Universidade Federal Fluminense (UFF) e proferidas no âmbito de auditoria realizada para avaliar editais de concursos públicos para o cargo do magistério superior e para a seleção de discentes de doutorado e de residência médica;

Considerando que, ante o atendimento dos comandos do Acórdão monitorado, há perda de objeto do item 9.3 (fazer constar informações no Relatório de Gestão);

Considerando que, em relação ao item 9.4, a UFF apresentou considerações razoáveis para a não-implementação integral da medida sugerida, devendo-se acatar a avaliação de oportunidade e conveniência do gestor;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso I; 243; 250, inciso II; e 254, todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: (a) considerar como cumpridos os itens 9.1 e 9.2, e seus subitens, do Acórdão 804/2019-TCU-Plenário; (b) considerar prejudicado o cumprimento do item 9.3. do Acórdão 804/2019-TCU-Plenário; (c) dispensar a implementação integral da recomendação do item 9.4 do Acórdão 804/2019-TCU-Plenário, e, por consequência, a continuidade do seu monitoramento em razão da discricionariedade do tema e das considerações apresentadas pela UFF; e (d) apensar os presentes autos de monitoramento ao processo originador TC 012.263/2018-4.

1. Processo TC-012.982/2021-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsável: Universidade Federal Fluminense (28.523.215/0001-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. dar ciência à Universidade Federal Fluminense (UFF) de que:
 - 1.7.1. alguns comandos expedidos por meio do Acórdão 804/2019-TCU-Plenário, a exemplo do atendimento, nos processos seletivos, aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da isonomia, da legalidade, da ampla defesa e do contraditório e da eficiência, tem natureza de implementação contínua, devendo ser observados sempre pelos gestores da Universidade, independentemente de determinação que venha a ser exarada ou monitorada pelo Tribunal;
 - 1.7.2. em futuras ações de controle que venham a ser realizadas, a repetição das impropriedades verificadas nesta fiscalização poderá ser considerada como circunstância agravante na culpabilidade dos responsáveis, se resultarem da ausência de atendimento às medidas já requeridas pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1738/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em expedir a diligência e a determinação abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.900/2019-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. com fundamento no artigo 157 do Regimento Interno do TCU, realizar diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Paraná-SEED/PR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o andamento do plano de ação destinado à implantação do sistema de controle de refeições (manual e eletrônico), com vistas ao cumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 1.819/2018-Plenário;
 - 1.7. fixar novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná-SEAP/PR cumpra o disposto no subitem 9.2.3 do Acórdão 1819/2018-TCU-Plenário, a ela direcionado pela alínea “b” do Acórdão 340/2021-TCU-Plenário, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, §3.º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1739/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Senador da República Alessandro Vieira e pelos Deputados Federais Tábata Cláudia Amaral de Pontes, Felipe Rigone Lopes, Israel Matos Batista, Antônio Idilvan de Lima Alencar, com pedido de medida cautelar, tratando de indícios de irregularidades extraídos do Relatório de Avaliação 1021244 da Controladoria-Geral da União (CGU), relacionado à prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exercício de 2021.

Considerando que, no aludido relatório, foram identificadas supostas distorções nas demonstrações contábeis relativas a 31/12/2021, que chegariam ao montante de R\$ 18.812.829.819,32, decorrentes de lançamentos indevidos nas contas do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo, e da escrituração de direitos sobre transferências do Pnae, Pnate e PDDE;

Considerando que os representantes requereram, em sede de cautelar, a instauração da competente tomada de contas especial, para apuração das ocorrências tratadas na representação ora analisada;

Considerando que o relatório que dá suporte a tais ocorrências integra a prestação de contas do FNDE relativas ao exercício de 2021, objeto do TC 011.299/2022-3, da Relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em tramitação no TCU desde 21/6/2022;

Considerando o disposto no art. 103, § 2º, inciso VII, da Resolução-TCU 259/2014, no sentido de que não serão autuadas como representação ou denúncia documentos que “encaminhem relatórios de programas de fiscalização realizados por outros órgãos de controle em entes federativos”.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, c/c o art. 103, § 2º, inciso VII, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pelos representantes, ante a perda de objeto, e determinar o apensamento destes autos ao TC 011.299/2022-3, dando ciência aos representantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da medida objeto do subitem 1.6 deste Acórdão.

1. Processo TC-011.589/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: Laura Guedes de Souza (48769/OAB-DF).

1.6. Ordenar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto que adote medidas com vistas à apuração, com a brevidade possível, das ocorrências objeto do TC 011.299/2022-3, relativo às contas ordinárias do FNDE, exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1740/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento no art. 143, inciso III, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do presente feito como denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e determinar o arquivamento do processo com fundamento no parágrafo único do art. 235 do RITCU e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014, nos termos abaixo:

1. Processo TC-010.735/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. informar ao denunciante que novas petições de igual teor ao da peça 1 poderão configurar litigância de má-fé prevista nos arts. 80 e 81 do Código de Processo Civil (CPC), podendo o TCU aplicar a ele a multa prevista nos termos do art. 58 da Lei 8.443/1992, tendo em vista a aplicação subsidiária, no Tribunal, das disposições advindas das normas processuais em vigor (art. 15 do CPC e art. 298 do RITCU);

1.8.2. dar ciência ao denunciante e à Agência Nacional de Energia Elétrica acerca da presente deliberação, enviando-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 33;

1.8.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

1.8.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1741/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres unânimes emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-043.469/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai) e Agência Nacional de Mineração (ANM)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, à Funai e à ANM, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 45; e

1.6.2. determinar o arquivamento destes autos.

ACÓRDÃO Nº 1742/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se do monitoramento do Acórdão 970/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 73/2021, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT/GO);

Considerando que, mediante subitem 9.3 daquele decisum, o Tribunal determinou ao TRT/GO que promovesse a retomada da fase de análise das propostas;

Considerando o exame empreendido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 16) no sentido de que o TRT/GO atendeu à determinação exarada pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 243, 250, incisos II e III, e 254, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendidas as medidas solicitadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 970/2022-TCU-Plenário, encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 16) ao TRT/GO, e arquivar o processo.

1. Processo TC-009.068/2022-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1743/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se do monitoramento do Acórdão 969/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu representação a respeito de irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 21/2021, conduzido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional;

Considerando que, mediante subitem 9.3 daquele decisum, o Tribunal determinou à unidade jurisdicionada que suspendesse imediatamente e em caráter definitivo o certame, além de promover sua anulação, em razão das irregularidades verificadas na licitação;

Considerando o exame empreendido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 10), no sentido de que a determinação do TCU foi cumprida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 243, 250, incisos II e III, e 254, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 969/2022-TCU-Plenário, encaminhar cópia deste acórdão e da instrução à unidade jurisdicionada, e arquivar o processo.

1. Processo TC-009.075/2022-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1744/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2022, promovido pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), com vistas à contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do projeto de plantio compensatório e recuperação de mata ciliar relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, no Trecho Norte, da divisa do MT/PA ao entroncamento da MT-433, com 213,5 km e Trecho Sul, do entroncamento da MT-242(B)/322(A) até Ribeirão Cascalheira/MT, com 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação;

Considerando que a representante se insurge, em síntese, contra a qualificação da equipe técnica da licitante adjudicada;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 20, que considerou suficiente a atuação corretiva da própria EPL para dar o adequado tratamento ao fato noticiado, não havendo necessidade de atuação direta desta Corte de Contas;

Considerando que, diferentemente do que alega a representante, não houve auto atestação de empresa que compõe o consórcio vencedor da licitação em benefício próprio, mas sim o reconhecimento do tempo de serviços prestados por profissional técnico a ela vinculado;

Considerando que em consultas às bases de dados do Cadastro Nacional de Empresas, acessados na plataforma DGI deste Tribunal, verifica-se que o profissional Helder Falcão de Azevedo Gomes possui vínculo formal com a empresa Celtes Florestal e Serviços Ltda. - EPP desde 9/10/2012, o que demonstra a verossimilhança do atestado emitido por essa empresa a fim de comprovar a experiência mínima de dez anos do profissional;

Considerando que a representante apresentou demanda semelhante ao Poder Judiciário, no Mandado de Segurança 1038982-17.2022.4.01.3400, não obtendo êxito na antecipação de tutela, tendo o referido juízo também reconhecido a licitude no atestado emitido pela empresa Celtes Florestal e Serviços Ltda. - EPP em nome de Helder Falcão de Azevedo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; considerar prejudicada a continuidade do exame pelo TCU; adotar as medidas elencadas no subitem 1.6 a seguir; e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 20) à EPL e ao representante.

1. Processo TC-012.133/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: Caue Vecchia Luzia (20219/OAB-SC), representando Meio Biótico Consultoria Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. comunicar os fatos à EPL para adoção de providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, encaminhando-lhe cópia da representação inicial (peça 1);

1.6.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, e art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1745/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades no pregão 2/2022, promovido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão (SFAMA), com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle, inclusive de manutenção e abastecimento, da frota e veículos pertencentes à SFAMA;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 10, que concluiu que a representação pode ser considerada prejudicada por perda de objeto, em função de decisão do órgão, em sede de impugnação com o mesmo objeto desta representação, de acatar as alegações do impugnante e revisar as condições do edital do certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la prejudicada, por perda de objeto; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 10) à SFAMA e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-013.073/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão (SFAMA).

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1746/2022 - TCU - Plenário

Considerando que, ao apreciar recursos de reconsideração contra o Acórdão 671/2015-Plenário, esta Corte prolatou o Acórdão 1.482/2017-Plenário que, por erro material, reincluiu Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo como responsável solidário de débito discriminado no item 9.3.1.1 e 9.3.1.2 daquele primeiro acórdão, a despeito de sua exclusão, por meio do Acórdão 3.328/2015-Plenário; e

considerando que o trânsito em julgado nestes autos ocorreu 4/10/2019, não sendo possível receber pedido de anulação de deliberação, que deveria ser encaminhado utilizando-se, se possível, de via recursal própria, qual seja, recurso de revisão.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, "d", do RITCU, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

receber a peça 493 como mera petição e, nos termos do § 3º do artigo 50 da Resolução TCU 259/2014, restitui-la à interessada; e

promover o apostilamento do Acórdão 1482/2017-Plenário, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, nos termos a seguir detalhados:

Onde se lê: "9.3.1.1. no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 10/7/2006: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf, Aplauso Organização de Eventos Ltda., Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Magda Oliveira de Myron Cardoso, Renato Stoppa Cândido e José Maria Martins (fiscal da execução dos serviços realizados pela Aplauso);

9.3.1.2. no valor de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais), em 10/7/2006: Aplauso Organização de Eventos Ltda., Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Magda Oliveira de Myron Cardoso, Renato Stoppa Cândido e José Maria Martins (fiscal da execução dos serviços realizados pela Aplauso);"

Leia-se: “9.3.1.1. no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 10/7/2006: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf, Aplauso Organização de Eventos Ltda., Magda Oliveira de Myron Cardoso, Renato Stoppa Cândido e José Maria Martins (fiscal da execução dos serviços realizados pela Aplauso);

9.3.1.2. no valor de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais), em 10/7/2006: Aplauso Organização de Eventos Ltda., Magda Oliveira de Myron Cardoso, Renato Stoppa Cândido e José Maria Martins (fiscal da execução dos serviços realizados pela Aplauso)”;

1. Processo TC-007.253/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 023.192/2015-1 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Aplauso Aluguel de Equipamentos Ltda (37.986.239/0001-92); Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf (04.801.878/0001-87); Francisco Cavalcante Bizerra (220.627.261-04); Instituto Nelly de Faro Pires (08.530.707/0001-11); Inteligência Digital Brasil (06.213.760/0001-63); Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski (323.589.622-87); José Maria Martins (225.617.811-00); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Renato Stoppa Candido (227.209.521-68); Royal Court (01.848.212/0001-96); Sociedade dos Usuários de Informa e Telecomunicações DF (00.618.520/0001-62) e Wilson Felicíssimo de Lima (461.731.291-91).

1.3. Recorrente: Francisco Cavalcante Bizerra (220.627.261-04).

1.4. Órgão: Ministério das Cidades (extinto).

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Gestão de Processos.

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1747/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial que apurou irregularidades no Serviço de Trens Urbanos de Maceió no exercício de 2004;

Considerando que este Tribunal, ao apreciar o feito, mediante o Acórdão 2.090/2018-TCU-Plenário, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 2.429/2018- Plenário, decidiu, entre outras medidas, imputar débitos e aplicar multas aos responsáveis;

Considerando que o responsável Sr. Horácio Rafael de Albuquerque requereu o parcelamento da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em seis parcelas iguais;

Considerando que o requerente já efetuou o pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 4.165,00, conforme os comprovantes juntados aos autos (peças 636 e 640);

Considerando o pronunciamento da unidade instrutiva no sentido de que não há óbices ao parcelamento da dívida do responsável, e de que não há amparo legal para o atendimento do requerimento do parcelamento em parcelas iguais visto que, nos termos do art. 217, § 1º, do RI/TCU, “incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais”;

Considerando a proposição da Unidade no sentido de que seja estendida a autorização para parcelamento da multa aplicada também aos demais apenados, uma vez que o acórdão condenatório não conteve essa autorização;

Considerando o pronunciamento favorável a essas medidas, consignado à peça 638 pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) autorizar o parcelamento da multa aplicada mediante o Acórdão 2.090/2018-TCU-Plenário ao Sr. Horácio Rafael de Albuquerque, em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, incidindo sobre elas os correspondentes acréscimos legais;

b) a título de economia processual, estender o parcelamento das dívidas, em até 36 (trinta e seis) parcelas, aos demais apenados em débito e multa pelo Acórdão 2.090/2018-TCU-Plenário, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso venham a solicitar;

c) alertar ao Sr. Horácio Rafael de Albuquerque e demais apenados de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, e seus § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e, ainda, da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de recolhimento das parcelas a este Tribunal, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no Portal TCU na internet (conforme estabelecido no art. 3º da Portaria-TCU 114, de 29/07/2020).

1. Processo TC-003.643/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.019/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Carlos Roberto Ferreira Costa (417.980.074-87); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Damião Fernandes da Silva (140.143.604-82); Famor - Fabricacao e Montagem de Equipamentos Industriais e Representacoes Ltda. (04.184.837/0001-99); G&a Nobre Ltda (03.553.201/0001-04); Gilmar Cavalcante Costa (208.038.184-91); Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (134.306.704-97); José Carlos Lopes de Souza (135.846.344-15); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); espólio de José Zilto Barbosa Júnior (371.174.404-49); Log Logistica Comercial e Representacoes Ltda (04.463.080/0001-72); Mcc - Manutencao, Construcão e Comercio Ltda (00.400.963/0001-82); Mr Engenharia Ltda (03.066.245/0001-00); Pratica Engenharia e Construcões Ltda (01.722.421/0001-99); Salinas Construcões e Projetos Ltda (05.559.104/0001-54); Silva & Cavalcante Ltda - Me (03.924.817/0001-44); Tacofer Comercial Ltda (02.993.357/0001-43); Terceirizadora Santa Clara Ltda - Me (04.963.564/0001-80); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL), representando Damião Fernandes da Silva; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (5.820/OAB-AL), representando José Queiroz de Oliveira; Bruna Sales Moura (11.875/OAB-AL), Reinaldo Cavalcante Moura (1972/OAB-AL) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda - Me; Alcione Soares Menezes Filho, Raquel Cristine Mendes Ramos e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Adeilson Teixeira Bezerra (4.719/OAB-AL), representando Adeilson Teixeira Bezerra; Yves Maia de Albuquerque e José Eduardo Barros Correia (3875/OAB-AL), representando Gilmar Cavalcante Costa; Fabricio Silva Ramos (6986/OAB-AL), representando Clodomir Batista de Albuquerque; Angela de Oliveira Grangeiro, representando José Zilto Barbosa Júnior.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1748/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia contra o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Cremerj relativamente ao Contrato 28/2020, firmado com o Escritório Menezes e Barreto Advogados Associados, que teria sido celebrado por inexigibilidade de licitação, sem demonstração da singularidade do serviço prestado;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 6 a 8, nos quais restou assente que a matéria vertida nos presentes autos (possíveis irregularidades no Contrato 28/2020) está sendo tratada no TC 045.802/2021-1, relator Ministro-Substituto André de Carvalho, o qual foi autuado em momento anterior a este TC 000.001/2022-8 e cujo mérito foi decidido pelo Tribunal em sessão do dia 6/7/2022, conforme Acórdão 1564/2022 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em promover o apensamento definitivo deste TC 000.001/2022-8 ao TC 045.802/2021-1, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, haja vista identidade de conteúdo.

1. Processo TC-000.001/2022-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1749/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 17/2022, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, com objeto adjudicado pelo valor de R\$ 13.169.676,40;

Considerando que a representante noticia, em suma, a existência de suposta ilegalidade no inciso “c” do subitem 3.5.2.1 do edital condutor do Pregão Eletrônico 17/2022, referente à exigência de escolaridade correspondente ou superior ao ensino médio completo para vigilantes, em afronta às disposições contidas na Lei 7.102/1983, bem como na Portaria DPF 3.233/2021, do Departamento de Polícia Federal, onde o requisito é ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 12 e 13, dos quais constam as seguintes conclusões:

i) o art. 16 da Lei 7.102/1983 estabelece um requisito mínimo de instrução para o exercício da profissão de vigilante, não vedando expressamente a contratação de profissionais detentores de nível de escolaridade superior ao da quarta série do ensino fundamental;

ii) o mencionado normativo, de um modo geral, dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelecendo normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, não trazendo quaisquer regramentos específicos a respeito da contratação de vigilantes no âmbito da administração pública federal; e

iii) a exigência quanto à escolaridade dos profissionais vigilantes restou devidamente fundamentada e não impactou na competitividade do certame, do qual participaram 15 licitante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a presente denúncia improcedente;

c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção

d) informar ao Ministério Público Federal e à denunciante a prolação do presente Acórdão;

e) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-012.540/2022-6 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Allan Rodrigo Araujo de Abrantes (62.376/OAB-DF)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1750/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.7 do Acórdão 2924/2013-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio dos quais o Colegiado proferiu determinações ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima, em relação às obras de restauração do lote 1.4 da BR-174/RR;

Considerando o exame técnico empreendido pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia, consubstanciado nos pareceres uniformes exarados às peças 61 e 62, nos quais restou evidenciado que:

i) quanto às determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, foram adotadas providências para o cumprimento das respectivas deliberações, “resultando na planilha de medição 41, por meio da qual preços unitários foram recalculados, gerando glosa de valores no montante de R\$ 6.604.532,44”;

ii) a referida glosa “resultou no processo relativo à TCE, a qual se encontra sobrestada, uma vez que o Estado de Roraima, por meio de confissão de dívida, assumiu o pagamento do valor glosado, o qual deverá ser realizado em 60 prestações mensais consecutivas, a primeira com vencimento em 30/04/2022”;

iii) quanto à determinação constante do item 9.1.7, “as informações prestadas revelam que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 50600.000322/2018-03, [instaurado em 2018] para apurar responsabilidades quanto às falhas verificadas no projeto executivo do lote 1.4, continua inconclusivo, pois ainda se encontra em fase de inquérito administrativo”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no inciso V do art. 143 do RI/TCU, em:

a) considerar cumpridos o item 9.1 e respectivos subitens, do Acórdão 2924/2013-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro;

b) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes de que a morosidade verificada no andamento do PAD 50600.000322/2018-03 ofende o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 9784/1999;

c) enviar cópia deste Acórdão e da instrução à peça 61 ao Ministério da Infraestrutura, informando acerca da morosidade verificada no andamento do PAD 50600.000322/2018-03, a fim de que adote, no âmbito de sua supervisão ministerial, as providências que entender cabíveis;

d) informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima a prolação do presente Acórdão; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-025.331/2015-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1751/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o ACÓRDÃO Nº 1580/2022 - TCU - Plenário, Sessão de 6/7/2022, Ata nº 26/2022, relativamente ao item 9.3, e promover o apostilamento do referido item, para que:

Onde se lê: “9.3 aplicar aos responsáveis Rafael Santos de Souza e Carine Ferreira Nogueira, respectivamente, Prefeito e Secretária Municipal de Saúde do Município de Magé/RJ à época dos fatos apurados nos presentes autos, a multa prevista no art. 58, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor individual de R\$ 10.000,00 (...)”

Leia-se: “9.3 aplicar aos responsáveis Rafael Santos de Souza e Carine Ferreira Nogueira Tavares, respectivamente, Prefeito e Secretária Municipal de Saúde do Município de Magé/RJ à época dos fatos apurados nos presentes autos, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (...)”

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.481/2017-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antonio Manuel Morgado de Azevedo (460.278.077-68); Camillo de Lellis Carneiro Junqueira (532.850.696-00); Carine Ferreira Nogueira Tavares (055.671.597-73); Edson Shoití Hara Junior (033.641.637-74); Eduardo Biosca Lima de Oliveira (094.758.247-90); Lucilea da Fonseca Felix (088.681.957-12); Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior (023.199.537-79); Miguelangelo Pereira Peligrino (615.773.167-20); Paulo Fernando Gonzaga Cavallari (500.249.810-87); Paulo Vinicius de Souza Rodrigues (037.826.777-90); Rafael Santos de Souza (086.223.547-25); Ricardo Guimaraes Campos (113.675.207-20); Sidney Cerqueira Couto (018.513.377-09); Stela Mary da Silva Vidal (872.545.227-49); Weslei Gonçalves Pereira (955.605.137-68).

1.2. Interessados: Avante Brasil Comercio Eireli (22.706.161/0001-38); Kademed Medicamentos Eireli (04.773.356/0001-19).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: Marcos Joaquim Gonçalves Alves (20.389/OAB-DF), Gabriella Alencar Ribeiro (56.591/OAB-DF) e outros; Joaquim Augusto Melo de Queiroz (257.402/OAB-SP), Pedro Sergio Fialdini Filho (137.599/OAB-SP) e outros; Kamila de Castro Furtado (171.867/OAB-RJ); Ana Carolina Pinto de Nigris (172.138/OAB-RJ); Ana Paula da Costa Sa (104.455/OAB-RJ); Roberto Trigueiro Fontes (17.853/OAB-DF) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1752/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda., em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PE/2022, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva corretiva e programada das salas-cofre, ambientes seguros, Data Center e seus componentes do Ministério da Saúde localizados no Rio de Janeiro. O certame teve sessão pública aberta em 26/5/2022, tendo a licitante Green4T Soluções TI Ltda. apresentado o melhor lance, no valor de R\$ 1.507.420,40;

Considerando que foi realizada oitiva prévia da unidade jurisdicionada acerca das possíveis “restrição à competitividade” e “limitação de isonomia do certame” em decorrência da previsão de penalidade vinculada, no Termo de Referência, a descumprimento da norma NBR ABNT 15.247 para serviços de manutenção em sala-cofre, sem admitir a aplicação de outras normas equivalentes, como a norma internacional EN 1047-2 (ECB-S EN 1047-2) ou qualquer outro certificado emitido por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, o que poderia ter restringido o certame ao Grupo Green4T-Aceco TI;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 34 a 37, dos quais são extraídas as seguintes conclusões:

i) a exigência imposta no item 5.2.28.2 do TR tende a apresentar efeito restritivo similar à exigência de atestados de capacidade técnica comprovando execução de manutenção em salas-cofre certificadas exclusivamente pela norma ABNT 15.247;

ii) referida exigência, além de não servir como garantia da qualidade dos serviços prestados pela empresa de manutenção (uma vez que não há certificação desse tipo de serviço, mas sim do produto sala-cofre), conduz a uma reserva de mercado, em que a prestadora do serviço fica ao alvedrio do próprio fabricante;

iii) no voto condutor do Acórdão 2680/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Jorge Oliveira, proferido no âmbito do TC 004.023/2021-8, ficou clara a preocupação com a referida reserva de mercado, tendo sido determinada à Secretaria-Geral de Controle Externo a realização de ação de controle ou outro tipo de iniciativa a fim de se examinar a pertinência e buscar alternativas para a adoção da certificação ABNT NBR 15247 como critério de qualificação técnica ou habilitação em licitações para manutenção de salas-cofre;

iv) estudos técnicos sobre o tema estão em fase final de elaboração por parte da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas em cumprimento à determinação do Acórdão 2680/2021-TCU-Plenário, nos quais será proposta a realização de painel de discussão juntamente com os atores envolvidos (Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia - SGD, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, ABNT, Inmetro, órgãos e entidades públicos contratantes e empresas de mercado, entre outros) sobre a possível ilegalidade da aplicação do PE 047 da OCP ABNT em licitações públicas; e

v) apesar da restrição indevida imposta pela mencionada condição do Termo de Referência, verifica-se a participação de quatro empresas no item, tendo havido certa disputa entre três delas, com o valor estimado de R\$ 1.586.758,32 e o valor negociado de R\$ 1.500.000,00, com a Green4T Soluções TI Ltda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a presente representação procedente, sem adoção de medidas adicionais por parte deste Tribunal, porquanto a matéria se encontra em ampla discussão na Corte, pendendo de encaminhamento definitivo do Colegiado;

c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, presente o perigo da demora reverso em razão de o contrato anterior ter seu prazo regular encerrado em 21/6/2022 e preço um pouco maior do que o valor ofertado pela vencedora do certame em tela;

d) informar à Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde (CGMP/MS) ao representante a prolação do presente Acórdão; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-009.452/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Green4t Soluções TI Ltda. (03.698.620/0005-68).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Representante: Virtual Infraestrutura e Energia Ltda.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1753/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação com pedido de medida cautelar, formulada por APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 5/2022, a cargo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com vistas à contratação de empresa especializada para dar suporte às atividades finalísticas da Coordenação de Infraestrutura dos Campi (Cogic);

Considerando que a representante se insurge contra a habilitação da proposta apresentada pela licitante Vinil Gestão e Facilities Ltda., inicialmente declarada vencedora;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 16 a 18, nos quais restou assente que a matéria vertida nos presentes autos está sendo tratada no TC 010.803/2022-0, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, o qual foi autuado em momento anterior a este (13/6/2022);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em promover o apensamento definitivo deste TC 012.089/2022-2 ao TC 010.803/2022-0, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, haja vista a relação de conexão entre ambos.

1. Processo TC-012.089/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representante: APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

1.6. Representação legal: Alexandre Augusto Lanzoni (221328/OAB-SP), representando APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1754/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por TJC Importadora Eireli, em face do Pregão Eletrônico 3/2022, a cargo do Município de Serra do Navio (AP), com vistas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes de informática, oriundo de emenda parlamentar para atender as necessidades das Unidades Básicas daquela municipalidade, com valor homologado em R\$ 7.777,00, ofertado pela representante;

Considerando que a representante se insurge contra o indeferimento, por parte do Município, do pedido por ela apresentado para reajustar o preço de sua proposta;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 6 e 7, dos quais resta assente que a pretensão deduzida pela representante é tão somente a tutela de direitos subjetivos privados, matéria esta que não se insere dentre as competências desta Corte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, no art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) informar ao representante a prolação do presente Acórdão; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-012.091/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra do Navio - AP.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: TJC Importadora Eireli

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1755/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de acompanhamento autuado em face do Processo CGU n.º 00190.104745/2018-94;

Considerando, contudo, que, diante da ausência da correspondente documentação, a Selog identificou a ineficácia do feito e, assim, propôs o atual encerramento do presente processo, sem prejuízo do seu apensamento ao TC 003.664/2022-8;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em promover o arquivamento do presente processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-021.269/2018-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: não identificado.

1.2. Órgão: Controladoria-geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: promover o encerramento do presente processo pelo seu definitivo apensamento ao TC 003.664/2022-8.

ACÓRDÃO Nº 1756/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.956/2018-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Consórcio Camargo Corrêa/Constran - Programa de Mobilidade Urbana (18.295.698/0001-85), composto pelas empresas Camargo Corrêa Infra Ltda. (11.178.032/0001-06) e Constran S/A - Construções e Comércio - em recuperação judicial (61.156.568/0001-90).

4. Unidades Jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Município de São Paulo/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Marcelo Montalvão Reis, representando Ministério das Cidades (extinto); Tatiana Mara Ulhoa Scorsato (174.459/OAB-SP), Guilherme Camargo Giacomini e outros, representando Camargo Corrêa Infra Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2018, nas obras do Terminal Rodoviário e Urbano Itaquera e Sistema Viário Principal, Acessos e Corredor de Ônibus Leste Itaquera - Trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao município de São Paulo/SP, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sobre as seguintes irregularidades verificadas no Contrato 051/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 10/2012-SPObras, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.1.1. restrição à competitividade da licitação decorrente da:

9.1.1.1. adoção de pré-qualificação, identificada no Edital de Pré-qualificação 10/2012-SPObras, sem comprovar a adequação e necessidade desse procedimento (conforme prevê o art. 114 da Lei 8.666/1993, e os Acórdãos TCU 2.028/2006, 2.005/2007, 1.232/2013 e 3.425/2014, todos do Plenário);

9.1.1.2. vedação a que uma mesma licitante fosse vencedora de mais de um empreendimento licitado simultaneamente (em afronta aos Acórdãos TCU 1.223/2013 e 2.373/2013, ambos do Plenário);

9.1.1.3. limitação indevida relacionada aos atestados de qualificação técnica (em afronta aos Acórdãos TCU 2.150/2008, 2.882/2008, 1.237/2008, 1.636/2007, 2.359/2007, 2.019/2013, 2.163/2014, todos do Plenário);

9.1.1.4. restrição de atestados por tipologia de obra (afrontando os Acórdãos TCU 1.023/2013, 1.223/2013, 222/2013, 1.733/2010, 1.998/2013, 1.502/2009, 311/2009 e 1.226/2012, todos do Plenário);

9.1.1.5. adoção de critérios subjetivos de avaliação de metodologia de execução (procedimento vedado pelo art. 30, § 8º, da Lei 8.666/1993 e que contraria os Acórdãos TCU 2.008/2008, 2.909/2012 e 2.438/2015, todos do Plenário)

9.1.2. deficiências no projeto básico da obra, como:

9.1.2.1. a ausência de estudos de viabilidade e de demanda (em descumprimento do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e ao art. 6º, inciso XXV da Lei 14.133/2021);

9.1.2.2. a ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente (descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e contrário ao art. 18, II, da Lei 14.133/2021);

9.1.2.3. a incompletude e inadequação do orçamento do edital, em razão da ausência de detalhamento da administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro (afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea “f”, ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, ao art. 6º, XXV, alínea “f”, e 18, IV, da Lei 14.133/2021 e ao Acórdão 325/2007-TCU-Plenário);

9.1.3. a ausência de parecer conclusivo como condição para recepção de licitação pretérita, constatada nos termos de compromisso 0425.748-27/2013 e 0425.744-81/2013, afronta a jurisprudência do TCU, conforme disposto nos Acórdãos 2.099/2011, 2.063/2012 e 2.153/2018 (todos do Plenário);

9.2. dar ciência desta deliberação ao município de São Paulo/SP, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1756-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1757/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.922/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsável: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior (026.280.989-38).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de São Vicente/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Leandro Madeira Bernardo (183414/OAB-SP), representando Silcon Ambiental Ltda; Duilio Rosano Junior, representando o Município de São Vicente/SP; Bruno Puerto Carlin (194949/OAB-SP) e Mara Cristina Niero (257456/OAB-SP), representando Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 165/2019, conduzido pelo município de São Vicente/SP, cujo objetivo era a contratação de empresa, por doze meses, para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS) e carcaças de animais de pequeno e médio porte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, deixando de aplicar-lhe multa pelas razões expostas no voto que fundamenta este Acórdão;

9.3. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Município de São Vicente/SP acerca das seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Presencial 165/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.3.1. exigência de que o contratado instale no prazo de 90 dias um escritório administrativo, vestiário, câmara fria e local para estacionamento de veículos, sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, de afetar a economicidade do contrato e de ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e aos art. 5º e 9º, I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 14.133/2021;

9.3.2. admissão de subcontratação para os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, sem a prévia definição no edital das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto para as quais não deverá caber subcontratação, assim entendidas como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, for exigida apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes, à vista do previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 30, §1º, inciso I e § 2º, da Lei 8.666/1993, no art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021 e na jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 3.144/2011-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

9.4. dar ciência desta deliberação às representantes, a Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e ao Município de São Vicente/SP.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1758/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.152/2020-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Peterson Augusto Guedes (370.415.846-15); Roger Romão Cabral (192.442.584-04); Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87).

3.2. Recorrente: Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87).

4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (31195/OAB-SP), representando Walter Lins Arcoverde.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Walter Lins Arcoverde contra o Acórdão 1.430/2021-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou-lhe multa em razão da insuficiência e ineficácia dos procedimentos realizados para assegurar o cumprimento dos requisitos inerentes ao Plano de Fechamento de Mina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a multa objeto do item 9.4 do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Agência Nacional de Mineração.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1759/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.667/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Ecoplan Engenharia Ltda (92.930.643/0001-52); Skill Engenharia Ltda (02.991.032/0001-21)..

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Jonas Cecílio (14344/OAB-DF), Eduardo Han (11714/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Ecoplan Engenharia Ltda e Skill Engenharia Ltda, contra o Acórdão 3152/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1759-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1760/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.446/2022-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Matheus Petronillio Hernandes (659.720.403-44)

3.2. Amici Curiae: Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - AUD-TCU e AUDITAR - União dos Auditores Federais de Controle Externo em conjunto com o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração

8. Representação legal: Éder Machado Leite (20955/OAB-DF), Izabela Cristina Lotti Gomes (49.759/OAB-DF) e outros, representando Matheus Petronillio Hernandes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este requerimento do Auditor Federal de Controle Externo Área Controle Externo Matheus Petronillio Hernandes, em que pleiteia o aproveitamento de tempo de exercício como Auditor Federal de Controle Externo Área Apoio Técnico e Administrativo para reenquadramento no Padrão 13, Classe Especial, da Carreira de Auditor Federal de Controle Externo, bem como o reconhecimento da data da primeira posse no cargo para fins de estágio probatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 16, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. deferir o requerimento do interessado;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que adote providências para efetuar o posicionamento do interessado na Classe Especial, Padrão 13, da Carreira de Auditor Federal de Controle Externo deste Tribunal, criada pela Lei nº 10.356/2001, e considere a data da primeira posse no cargo de Auditor Federal de Controle Externo para fins de estágio probatório;

9.3. autorizar a contagem dos efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento;

9.4. encaminhar cópia desta decisão ao interessado, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1761/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.246/2005-3

1.1. Apensos: 019.234/2007-1; 008.608/2010-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Bertolino Marinho Madeira Campos (065.952.353-15); Construtora Jurema Ltda. (05.802.590/0001-90)

4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Redator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom

8. Representação legal:

8.1. Roselle Adriane Soglio (177.840/OAB-SP) e outros, representando Construtora Jurema Ltda

8.2. Pedro Gabriel Lopes (372347/OAB-SP) e outros, representando Bertolino Marinho Madeira Campos

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Bertolino Marinho Madeira Campos e Construtora Jurema Ltda. em face do Acórdão 304/2020 - Plenário, que julgou irregulares suas contas especiais e lhes imputou o pagamento de débitos e multas em razão de irregularidades relacionadas às obras de construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II; 18; 23, inciso II; 32; e 33 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração apresentados por Bertolino Marinho Madeira Campos e pela sociedade empresária Construtora Jurema Ltda. e dar-lhes provimento;

9.2. tornar sem efeito o Acórdão 304/2020 - Plenário;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Bertolino Marinho Madeira Campos e da sociedade empresária Construtora Jurema Ltda. e dar-lhes quitação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1762/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.335/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. (84.107.697/0001-94)..

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Cis Eletrônica da Amazônia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Cis Eletrônica da Amazônia, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 5/5688-2022, promovido pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à anulação do ato que inabilitou a Cis Eletrônica da Amazônia Ltda. e efetue sua reintegração ao Pregão Eletrônico 5/5688-2022 na fase de negociação de valor e subsequente fase de avaliação das amostras da empresa, enviando ao Tribunal evidências do cumprimento da deliberação;

9.3. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Procomp Amazônia Ind. Eletrônica Ltda. e à representante.

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1762-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1763/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.771/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Claudio Roberto Vianna (006.678.417-41); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Helo-Med 1993 Materiais, Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda. (07.603.158/0001-03); Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto (028.169.197-57); Maria do Perpetuo Socorro Moura de Oliveira (396.808.003-34); Miguel Iskin (269.294.147-00); New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda (40.982.787/0001-59); Oscar Iskin & Cia Ltda (33.020.512/0002-50); Tito Henrique de Noronha Rocha (996.839.207-30).

3.2. Recorrente: New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda (40.982.787/0001-59).

4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF) e outros, representando Miguel Iskin e Oscar Iskin & Cia Ltda.; Manolys Marcelino Passerat de Silans (1010.536/OAB-PB), Izabella Mattar Moraes (58.035/OAB-DF) e outros, representando New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda.; Paula Menna Barreto Marques (165.772/OAB-RJ), representando Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF), representando Geraldo da Rocha Motta Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda. ao Acórdão 995/2022-Plenário, o qual apreciou recurso de reconsideração interposto por vários responsáveis, dentre os quais a ora embargante, contra o Acórdão 1.326/2020-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1763-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1764/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.345/2015-8

- 1.1. Apensos: 006.733/2020-4; 006.732/2020-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Judite Maria Botafogo Santana da Silva (170.976.814-20)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183) e Viviane Cristina Gomes Vera Cruz (OAB/PE 28.517).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.631/2017-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. quanto ao mérito, dar provimento parcial ao presente recurso para:

9.2.1. alterar o valor do débito discriminado no subitem 9.1 do Acórdão 1.631/2017-2ª Câmara, que passará a ter a seguinte composição;

Valor (R\$)	Data	C/D
2.375,00	15/3/2010	D
2.375,00	9/4/2010	D
1.425,00	9/4/2010	C
2.375,00	27/4/2010	D
1.425,00	27/4/2010	C
2.375,00	2/6/2010	D
1.425,00	2/6/2010	C
475,00	9/6/2010	D
2.850,00	29/6/2010	D
1.900,00	29/6/2010	C
2.850,00	4/8/2010	D
1.900,00	4/8/2010	C
2.850,00	27/8/2010	D
2.850,00	28/9/2010	D
1.425,00	28/9/2010	C
2.850,00	28/10/2010	D
1.900,00	28/10/2010	C
2.850,00	7/12/2010	D
1.900,00	7/12/2010	C
475,00	10/12/2010	D
1.900,00	10/12/2010	C
3.325,00	27/12/2010	D
1.900,00	27/12/2010	C
187,37	30/12/2010	D

9.2.2. reduzir o valor da multa aplicada pelo subitem 9.3 do Acórdão 1.933/2019-2ª Câmara, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3. apor sigilo às páginas 20, 26, 28, 30, 32 e 33 da peça 93 e às páginas 3-5 da peça 109; e

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE, ao Ministério da Cidadania, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1765/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.259/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Júlio Cesar Gomes Pinho (299.034.323-72)..

4. Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a.; Fundação Nacional do Índio.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela SeinfraElétrica, em atendimento ao Acórdão 2.196/2018-TCU-Plenário, com vistas a realizar o controle punitivo das condutas de servidores e autoridades lotados nos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul e subestações associadas, no Estado do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Júlio Cesar Gomes Pinho, dispensando, no entanto, a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, ao responsável;

9.3. determinar à Fundação Nacional do Índio que:

9.3.1. com fundamento no art. 7º, inciso III, da Resolução-TCU 315/2020, ao fim do processo aberto junto à Corregedoria da Funai (08620.007802/2020-15), autuado para averiguação e apuração das responsabilidades acerca do atraso na obtenção de licenciamento ambiental na LT Feijó-Cruzeiro do Sul, informe os resultados obtidos a este Tribunal;

9.3.2. por ocasião da elaboração do próximo relatório de gestão anual, informe sobre todos os processos de licenciamento ambiental de linhas de transmissão que estejam pendentes de adoção de providências solicitadas pela Funai ou cuja adoção esteja a cargo dessa Fundação, relacionando as medidas adotadas para a resolução tempestiva das pendências identificadas;

9.4. autorizar a Coinfra a realizar ações de controle com vistas a identificar atrasos injustificados ou exigências de condicionantes sem amparo legal por parte dos órgãos licenciadores nos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, sugerindo-se a inclusão de questão de auditoria específica no âmbito das fiscalizações do Fiscobras;

9.5. determinar à SeinfraElétrica a abertura de processo apartado para acompanhar as medidas adotadas com vistas à implantação da linha de transmissão Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, deixando desde já a unidade técnica autorizada a empreender as ações de controle que entender necessárias perante o Ministério de Minas e Energia, Aneel, Ibama e Funai, solicitando à mencionada unidade técnica a máxima celeridade na instrução do aludido processo;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos órgãos e entidades elencados no subitem acima.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1766/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.748/2022-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional - SCN.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - SCN mediante a qual o 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Federal Áureo Ribeiro, via Ofício 108/2022 CFFC-P, de 9/6/2022, encaminha o Requerimento 55/2022-CFFC, de 8/6/2022, de autoria do Deputado Federal Leo de Brito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação de fiscalização da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminhada via Ofício 108/2022 CFFC-P, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do RITCU, e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o TCU ainda não se manifestou a respeito do mérito sobre o fato de recusa na compra da vacina Pfizer ofertada ao governo federal pela metade do preço pago por Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia, tratados neste Tribunal nos processos TC 016.191/2021-8 e TC 015.125/2021-1;

9.2.2. o TC 016.191/2021-8 encontra-se apensado ao TC 015.125/2021-1 e tão logo este último processo seja apreciado no mérito, a decisão proferida será enviada ao solicitante;

9.2.3. a presente solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. enviar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia integral do TC 016.191/2021-8;

9.4. juntar cópia desta decisão ao TC 015.125/2021-1;

9.5. notificar o solicitante da presente decisão na forma do art. 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1766-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1767/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.751/2022-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional - SCN.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - SCN mediante a qual o 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Federal Áureo Ribeiro, via Ofício 114/2022 CFFC-P, encaminha Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla, para que esta Corte de Contas realize auditoria com vistas a avaliar “a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) nos laboratórios das Forças Armadas, nos últimos 10 anos”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação de fiscalização da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminhada via Ofício 114/2022 CFFC-P, decorrente do Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do deputado federal Jorge Solla, com fundamento nos arts. 38, inciso I, da LO/TCU, 232, inciso III, do RI/TCU, e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. diligenciar o Ministério da Saúde, com fundamento no art. 157, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, informe os seguintes dados:

9.2.1. as parcerias para desenvolvimento produtivo - PDPs que foram celebradas nos últimos cinco anos com os laboratórios farmacêuticos militares das Forças Armadas, conforme modelo de resposta da tabela a seguir:

Número da PDP	Data celebração	Laboratório militar parceiro	Objeto da parceria	Valor da parceria	Período da parceria	Resultados alcançados, incluindo a transferência de tecnologia pretendida

9.2.2. cópia de toda a legislação vigente e à época em que foram firmadas as PDPs com os laboratórios farmacêuticos militares das Forças Armadas, incluindo normas infralegais;

9.3. diligenciar ao Comando da Marinha, com fundamento no art. 157, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia integral do processo administrativo correspondente à recente e noticiada aquisição do medicamento Viagra;

9.4. informar ao solicitante que a presente solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. notificar o solicitante da presente decisão na forma do art. 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1767-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1768/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.301/2021-3.

1.1. Apensos: 000.284/2022-0; 000.372/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59); Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

4. Entidades: vários.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento com vistas a mapear a maturidade das organizações públicas federais quanto à implementação de controles críticos de segurança cibernética;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que adote as seguintes providências:

9.1.1. comunicar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal acerca da obrigatoriedade de suas adesões à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos em decorrência do § 1º do art. 1º do Decreto 10.748/2021;

9.1.2. promover e incentivar a adesão voluntária à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos por parte de empresas públicas e sociedades de economia mista federais, assim como de pessoas jurídicas de direito público interno dos Poderes Legislativo e Judiciário Federais (este último, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça) e do Ministério Público da União, bem como a pessoas jurídicas de direito privado e a outras pessoas jurídicas de direito público (e.g. de entes federativos) consideradas relevantes para a formação dessa rede, consoante disposições constantes no §2º do art. 1º e §4º do art. 7º do Decreto 10.748/2021;

9.2. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que, como órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) do Poder Executivo federal, avalie as deficiências apontadas neste ciclo do acompanhamento de forma a subsidiar suas ações normativas e pedagógicas, a fim de orientar os órgãos e entidades participantes desse sistema a implementarem com urgência controles críticos e medidas de segurança cibernética naquilo que lhes for aplicável, observando ainda as normas exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e boas práticas como as preconizadas pelo Center for Internet Security e pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Militar, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que adotem as ações a seguir:

9.3.1. implementar com urgência controles críticos e medidas de segurança cibernética, de modo a tratar, em especial, as deficiências apontadas neste ciclo do acompanhamento, naquilo que lhes for aplicável, observando boas práticas como as preconizadas pelo Center for Internet Security e pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

9.3.2. adotar, na inexistência de normativo próprio tratando desses temas, as práticas previstas nos Decretos 9.637/2018 e 10.222/2020, que regem aspectos gerais relacionados à segurança da informação e à segurança cibernética no âmbito da Administração Pública federal, bem como as constantes das instruções normativas e de normas complementares editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República aplicáveis a esse respeito;

9.3.3. formalizar, junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ato de adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto 10.748/2021;

9.4. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, que adote providências, tais como a edição de normativos e guias, assim como outras que entender aplicáveis, para orientar os tribunais sob sua supervisão administrativa com vistas à adoção das medidas constantes dos subitens 9.3.1 a 9.3.3;

9.5. dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, incisos I e II, da Resolução-TCU 315/2020, que a não designação de servidores para compor o comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente do órgão ofende ao disposto no art. 15, inciso IV e § 1º, do Decreto 9.637/2018 e no art. 17 da Portaria 271/2017 desse ministério, que dispõe sobre a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, e constitui obstáculo para o atendimento às disposições do art. 8º da Instrução Normativa 5/2021 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de TI que, com fundamento no art. 24, caput, c/c art. 24, parágrafo único, da Resolução-TCU 175/2005, tendo em vista o incidente cibernético que causou a interrupção de serviços essenciais à população no âmbito do Ministério da Saúde em dezembro de 2021, autue processo apartado de fiscalização para:

9.6.1. identificar as causas do incidente, bem como eventuais falhas de gestão e de controles que possam ter permitido ou agravado sua ocorrência, analisando-se, inclusive, apurações realizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos;

9.6.2. avaliar as ações adotadas por empresas responsáveis pela prestação de serviços de infraestrutura e pela proteção das informações e dos serviços do Ministério da Saúde, no âmbito de suas obrigações contratuais;

9.6.3. acompanhar a adoção de medidas por parte do Ministério da Saúde para corrigir os problemas identificados, prevenir a ocorrência de novos incidentes e para reforçar a segurança das informações e a proteção cibernética dos serviços prestados no âmbito daquele órgão;

9.6.4. adotar outras providências que entender relevantes ao deslinde da questão.

9.7. determinar o desapensamento dos TC 000.284/2022-0 e 000.372/2022-6 destes autos e seu apensamento ao novo processo de acompanhamento a ser constituído em face do subitem anterior;

9.8. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, a fim de alavancar a maturidade das organizações públicas federais relativamente à gestão de segurança cibernética e observada eventual necessidade de despersonificação e de reserva quanto a questões específicas a:

9.8.1. compartilhar com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e com o Conselho Nacional de Justiça os dados das respostas individuais das organizações sob sua supervisão ao questionário deste acompanhamento;

9.8.2. em alinhamento com a Secretaria de Comunicação do TCU, dar ampla divulgação às informações e aos produtos derivados deste acompanhamento, em especial à ficha-síntese e aos relatórios de feedback comparativos a serem elaborados, bem como a outros materiais (e.g formulário online de autoavaliação e documentos técnicos visando a orientar os gestores quanto à implementação dos controles críticos e medidas de segurança avaliados em cada ciclo);

9.9. autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo, em articulação com a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação e com Secretaria de Comunicação deste Tribunal, a realizar a divulgação da Estratégia de Fiscalização do TCU em SegInfo e Privacidade de Dados 2022-2025;

9.10. em atenção aos arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), classificar como reservados, por conterem informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado:

9.10.1. as respostas individuais das organizações ao questionário deste acompanhamento;

9.10.2. a análise do incidente de segurança da informação ocorrido no Ministério da Saúde em dezembro de 2021 (peça 854), a peça 811 e os itens não digitalizáveis dessas peças;

9.11. disponibilizar acesso ao Ministério da Saúde ao papel de trabalho contendo a análise do incidente de segurança da informação/ataque hacker ocorrido em dezembro de 2021 (peça 854), informando que se trata de documento classificado como reservado pelo TCU, para que tome conhecimento das conclusões da análise realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação e das ações que foram identificadas como possíveis medidas complementares para auxiliar na mitigação de eventos futuros semelhantes e elevar a resiliência da organização;

9.12. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que efetue o monitoramento das recomendações contidas nos itens 9.1 a 9.4 constantes desta decisão;

9.13. encaminhar cópias eletrônicas deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao GSI/PR; à SGD/ME; à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e à Presidência do Senado Federal; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Presidência da Câmara dos Deputados; ao TCU; ao STF; ao CNJ; ao MPF; ao MPT; ao MPM; e ao MPDFT;

9.14. notificar os demais órgãos fiscalizados acerca desta decisão;

9.15. retornar os autos à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação para dar continuidade ao presente acompanhamento.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1768-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1769/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.609/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).

3. Agravantes: Coordenação Geral de Material e Patrimônio/Ministério da Saúde e Debrito Propaganda Ltda. (00.000.424/0003-18).

4. Órgão: Coordenação Geral de Material e Patrimônio/Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Rômulo Martins Nagib (OAB/DF 19.015), Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB/DF 29.190), Rafael Schaefer Comparin (Advogado da União), Márcio Chaves de Castro (Procurador Federal), Amanda Helena da Silva (OAB/DF 59.514) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes agravos opostos pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde (CGMP/MS), por intermédio da Advocacia-Geral da União, e pela empresa Debrito Propaganda Ltda. (CNPJ 00.000.424/0003-18) contra decisão que determinou cautelarmente a suspensão do andamento da Concorrência 1/2021 do Ministério da Saúde, posteriormente ratificada pelo Acórdão 1.505/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. dar provimento parcial ao agravo interposto pelo Ministério da Saúde;

9.2. alterar a medida cautelar anteriormente concedida mediante o despacho de peça 23 e referendada pelo Tribunal, que passa a ter a seguinte redação: deferir o pedido de concessão de medida cautelar, sem oitiva prévia, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, tendo em vista a existência dos elementos necessários para sua adoção, a fim de que a Coordenação-Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde (CGMP/MS) possa dar continuidade à Concorrência 1/2021, abstendo-se, entretanto, de adjudicar o seu objeto até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nos presentes autos;

9.3. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, os pedidos formulados pelas sociedades empresárias Debrito Propaganda Ltda. (CNPJ 00.000.424/0003-18) e Nova SB Comunicação S.A. (CNPJ 57.118.929/0001-37) para que sejam consideradas como partes interessadas;

9.4. não conhecer, com fulcro no art. 278, § 2º, do Regimento Interno/TCU, do agravo interposto pela referida empresa Debrito Propaganda Ltda. (CNPJ 00.000.424/0003-18), visto não ter demonstrado sua razão legítima para intervir nos autos nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do disposto no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995; e

9.5. notificar as agravantes, a empresa Nova SB Comunicação S.A. e o representante da prolação deste acórdão.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1769-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1770/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.385/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Duma Empreendimentos Ltda. (72.040.892/0001-65).

4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Regional no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas em face de possível fraude à licitação no âmbito da Concorrência 07/2020, conduzida pelo Serviço Social do Transporte - Unidade em Foz do Iguaçu-PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. declarar a inidoneidade da sociedade empresária Duma Empreendimentos Ltda. (CNPJ 72.040.892/0001-65) para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, em virtude de prática fraudulenta comprovada na Concorrência 7/2020 Unidade em Foz do Iguaçu-PR (086) do Serviço Social do Transporte (Sest);

9.3. notificar do presente acórdão o Serviço Social do Transporte - Conselho Regional no Estado do Paraná, a empresa Duma Empreendimentos Ltda. (CNPJ 72.040.892/0001-65) e a Procuradoria da República no Estado do Paraná, esta para adoção das medidas que entender cabíveis, em analogia ao art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1770-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1771/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.220/2021-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Consultante: Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia

4. Unidades: Ministério da Economia; Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag e Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a consulta formulada pelo Ministro de Estado da Economia, que pede seja esclarecido se a integralização de bens imóveis públicos em fundos de investimento imobiliário, conforme autorizado pelo art. 20 da Lei 13.240, de 2015, configura ou não despesa ou receita orçamentária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Tribunal, combinado com o art. 264 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente consulta;

9.2. responder ao Consultante que:

9.2.1. a integralização de imóveis em cotas de fundos de investimento imobiliário é espécie sui generis de transação, que não requer nem dotação e execução orçamentária, nem previsão e reconhecimento de receita orçamentária, sem prejuízo de observar que a obrigatoriedade de constar ela da Lei Orçamentária Anual está mantida quando houver eventual aporte de recursos financeiros e que deve haver registro da receita orçamentária pelo menos no recebimento dos rendimentos pagos pelo fundo e na realização ou vencimento das cotas de participação pertencentes à União;

9.2.2. a transparência desse tipo de transação deve ser assegurada mediante registro em contas patrimoniais específicas e disponibilização de informações nos balanços da União, e, assim, a administração pública deve avaliar a necessidade de expedição do correspondente procedimento contábil específico sobre a operacionalização do FII, buscando fixar os devidos parâmetros econômico-contábeis para o adequado registro dos diversos atos e fatos, com a respectiva evidenciação e demonstração contábil, em face dos procedimentos técnico-operacionais na aplicação do referido art. 20 da Lei n.º 13.240, de 2015, com a Lei n.º 13.465, de 2017, e a Lei n.º 13.813, de 2019, diante da Lei n.º 8.668, de 1993, observando, entre outros aspectos, a necessidade de garantir a adequada mensuração e avaliação dos ativos entregues ao administrador do FII;

9.2.3. o Ministério da Economia, com o objetivo de garantir segurança jurídica, deve avaliar a expedição de decreto regulamentar para a operacionalização do FII pela adequada aplicação do art. 20 da Lei n.º 13.240, de 2015, com a Lei n.º 13.465, de 2017, e a Lei n.º 13.813, de 2019, diante da Lei n.º 8.668, de 1993, com o intuito, assim, de passar a, entre outros aspectos, definir os seguintes parâmetros técnicos: (a) natureza jurídica dos bens públicos após a respectiva entrega ao administrador do FII, se pública (dominical) ou privada; (b) estruturação orgânica para a efetiva segregação das funções e definição das respectivas responsabilidades dos administradores; (c) execução do subsequente controle gerencial da administração federal sobre a administração do FII no âmbito, entre outras instâncias, da correspondente assembleia geral do fundo imobiliário e execução de medidas para viabilizar a transparência ativa do FII e dos relatórios gerenciais produzidos pelo FII, buscando fomentar o controle administrativo e social sobre a gestão do patrimônio público aportado ao FII;

9.3. encaminhar cópia desta decisão ao Consultante, à Comissão de Valores Mobiliários, à Advocacia-Geral da União, à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Geral da República, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1771-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Revisor) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1772/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.709/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial (05.423.963/0001-11); João Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Daniela Pestana Telles Schmidt (135.949/OAB-RJ), Eurico de Jesus Teles Neto (121.935/OAB-RJ) e outros, representando TNL PCS S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Oi Móvel S.A. e João Alziro Herz da Jornada, contra o Acórdão 124/2020-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira (peça 55), proferido em apreciação de tomada de contas especial instaurada no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Oi Móvel S.A. e João Alziro Herz da Jornada em face do Acórdão 124/2020-TCU-Plenário, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1772-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1773/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.114/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de ofício.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Severino Gomes Bezerra (044.413.114-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Rodrigo Alves da Silva Rodrigues (9792/OAB-RN), representando Severino Gomes Bezerra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de revisão de ofício do registro tácito declarado por meio do Acórdão 8.147/2021-TCU-Primeira Câmara, referente a ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, nos artigos 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e na Questão de Ordem constante da Ata 33, da Sessão Ordinária do Plenário de 16 de agosto de 2006, em:

9.1. revisar de ofício o Acórdão 8.147/2021-TCU-Primeira Câmara, para considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Severino Gomes Bezerra, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU e do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de trinta dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos trinta dias subsequentes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de sessenta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram o julgamento pela ilegalidade, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU e do art. 19, § 3º, da IN-TCU 78/2018.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1773-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1774/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.185/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consorcio Jota Ele/MBM (39.904.147/0001-41).

3.2. Responsável: Evandro Aparecido Soares da Silva (570.508.131-68).

4. Órgãos/Entidades: Hospital Universitário Júlio Muller da UFMT - EBSEERH; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Rayanna Silva Carvalho (9.005/OAB-PI), Ingrid Carvalho de Oliveira (39.371/OAB-GO) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização, no âmbito do Fiscobras 2021, realizada na Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso (Sinfra-MT) e no Hospital Universitário Júlio Muller (HUJM), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com o objetivo de verificar a conformidade da contratação e da execução da obra de construção do HUJM;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho à peça 101 destes autos, transcrito no relatório precedente.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1774-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1775/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.919/2010-9.

1.1. Apensos: 018.921/2016-7; 000.027/2016-2; 025.629/2016-6; 013.325/2014-0; 000.282/2014-6; 017.813/2014-0; 005.290/2013-9; 005.178/2015-0; 011.859/2016-4; 025.241/2012-5; 016.984/2015-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90).

3.2. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Construtora Oas S.a. Em Recuperacao Judicial (14.310.577/0011-86); Consórcio Arco Metropolitano do Rio (09.551.901/0001-46); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Delta Construções S.a (10.788.628/0001-57); Gisela Kraus (793.159.337-53); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Hudson Braga (498.912.607-63); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); José Osório do Nascimento Filho (495.587.147-04); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Nilton de Britto (140.470.121-49); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53).

3.3. Recorrentes: Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Gisela Kraus (793.159.337-53); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Jefferson Lourenço dos Santos, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro; Paulo Meriade Duarte, Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro (18613/OAB-DF) e outros, representando Delta Construções S.a; Helton Linares Carvalho e João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT), representando

Luiz Antonio Pagot; Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF) e Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF), representando Hudson Braga; Daniel Vieira Bogéa Soares (34.311/OAB-DF), Juliana Gomes Varjao (40.089/OAB-BA) e outros, representando Construtora Oas S.a. Em Recuperação Judicial; Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (270.956/OAB-SP), Rafael Chitarrelli Cabral de Araujo e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A; Daniel Vieira Bogéa Soares (34.311/OAB-DF), Anna Carolina Miranda Dantas (11.756-E/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Arco do Rio; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (36363/OAB-PR) e Rafael Porto Lovato (63597/OAB-PR), representando José Osório do Nascimento Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Gisela Kraus, Gustavo Ferreira Gomes, Luiz Emygdio de Oliveira, João Carlos de Oliveira Azedias, José Paes Leme da Motta, Hudson Braga, Walter Luiz Correa Magalhães e Henrique Alberto Santos Ribeiro, contra o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos embargantes e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1775-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1776/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.763/2020-9.

1.1. Apensos: 006.194/2021-4; 012.664/2021-9; 014.700/2021-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Relatório de Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) em razão da contradição contida no Acórdão 2.479/2021 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher os embargos de declaração opostos pela Petrobras, conferindo-lhes efeitos infringentes, de forma a alterar a redação dos itens 9.3. e 9.4. do Acórdão 2.479/2021 - TCU - Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“9.3. manter o sigilo do relatório (peça 98) que fundamentou o Acórdão 2.479/2021-TCU-Plenário, bem como das demais peças destes autos conforme inserido no aplicativo “Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso”, de modo que a concessão de vistas e cópias seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes;

9.4. tornar público, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c art. 11, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018:

9.4.1 Relatório de Acompanhamento da SeinfraPetróleo com as omissões dos trechos cuja informação foi classificada como confidencial pela Petrobras (peça 77);

9.4.2 Voto que fundamentou o Acórdão 2.479/2021-TCU-Plenário (peça 97) com as omissões dos trechos cuja informação foi classificada como confidencial pela Petrobras (peça 103);

9.4.3. este acórdão, relatório e voto que o fundamentaram”;

9.3 dar ciência deste acórdão à Petrobras S.A. (Petrobras).

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1776-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1777/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.319/2007-3

1.1. Apensos: 021.340/2006-3; 024.555/2007-9; 013.949/2007-5; 002.931/2006-4; 006.138/2006-0

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas)

3. Embargante: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68)

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Luzardo Faria (86.431/OAB-PR), Rafaella Nataly Facio (103.999/OAB-PR) e outros, representando Carlos Augusto Moreira Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por Carlos Augusto Moreira Júnior, ex-Reitor da Universidade Federal do Paraná, contra o Acórdão 1.483/2022 - Plenário, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ele anteriormente interposto contra o Acórdão 3.142/2020 - Plenário, o qual, ao apreciar as contas de 2006 da referida instituição de ensino, julgou irregulares as contas do ora embargante, sem imputar-lhe débito ou multa, em razão do descumprimento reiterado e injustificado de determinações desta Corte, constatado em outros processos relativos à Universidade, nos quais lhe foi aplicado multas pela inobservância de comandos específicos deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao embargante, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1777-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1778/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.387/2020-5

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Agência Nacional de Telecomunicações (02.030.715/0001-12)

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Rycharde Farah (10.032/OAB-SC), Cesar Tadeu Schmitt do Nascimento (25.737/OAB-SC) e outros, representando MMB Transporte e Locação Ltda; Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP), representando Agência Nacional de Telecomunicações

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel contra o Acórdão 103/2021-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 103/2021-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência à Anatel, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 1/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. caracteriza violação aos princípios basilares da licitação dispostos no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 4º, inciso III, da Lei 10.520/2002, especialmente os da isonomia, vantajosidade e competitividade, a vedação indevida à participação de microempresa e empresa de pequeno porte optantes do Simples Nacional, ou a exigência de que a empresa optante, caso contratada, proceda a sua exclusão desse regime tributário, em certames licitatórios cujo objeto seja o transporte de passageiros, materiais e/ou equipamentos, mediante a locação de veículos com motorista, nas situações em que a correspondente mão de obra para prestação dos serviços apresentar caráter acessório ao objeto principal e finalidade instrumental à operação dos veículos locados;

9.3.2. a inserção de condições no edital, incompatíveis com o regime de empreitada por preço global, a exemplo das constantes dos subitens 6.5.2 e 8.7.1 do edital, viola o princípio da razoabilidade, o art. 6º, inc. VIII, alínea "a", da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (e.g. dos Acórdãos 738/2015-TCU-Plenário e 910/2014-TCU-Plenário);

9.4. encaminhar cópia desta decisão à Anatel, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1778-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1779/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.932/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Revisão de ofício (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Helenice de Fátima Marcolin Bonato (426.660.820-91); Nara Silvana Terres da Silva (279.266.300-63).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (23021/OAB-RS), Tiago Gornicki Schneider (68.833/OAB-RS) e outros, representando Helenice de Fátima Marcolin Bonato; Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (23021/OAB-RS), Larissa Moreira da Rosa (102.922/OAB-RS) e outros, representando Nara Silvana Terres da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Revisão de Ofício de atos de concessão inicial de aposentadoria a Helenice de Fátima Marcolin Bonato e Nara Silvana Terres da Silva, ex-servidoras do INSS, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. manter o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentadoria a Helenice de Fátima Marcolin Bonato e Nara Silvana Terres da Silva, conforme o Acórdão 9.110/2021-1ª Câmara, de modo a considerar legais os referidos atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira nos proventos da ex-servidora Nara Silvana Terres da Silva, referente à parcela judicial de URV (3,17%), com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada, nos termos dos arts. 262 do Regimento Interno/TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. comunique às servidoras aposentadas acerca do teor deste Acórdão;

9.3.3. nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, os comprovantes de que as interessadas tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1780/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.131/2016-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia das Docas do Estado da Bahia (14.372.148/0001-61).

3.2. Responsáveis: Antônio Alberto Cotrim Silva (063.739.175-68); Fernando Roth Schmidt (000.955.675-34); Iabi Bandeira Macêdo (918.489.975-15); Ival Maia Ribeiro (292.465.555-20); José Muniz Rebouças (550.844.007-00); Liberio Menezes Filho (017.704.545-00); Luiz Borba Souza (220.084.205-82); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Renato Neves da Rocha Filho (116.075.725-91); Roberto Conceicao dos Santos (787.290.255-91); Rogério de Abreu Menescal (380.965.793-04); Tânia Regina Gomes Santos (140.560.705-04)..

4. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Ival Maia Ribeiro (9122/OAB-BA), Matheus Falcao de Almeida Seixas (21159/OAB-BA) e outros, representando Companhia das Docas do Estado da Bahia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em cumprimento ao item 9.6.2 do Acórdão 1941/2016-1ª Câmara, rel. Min. José Múcio Monteiro, por meio do qual esta Corte apreciou as contas anuais da Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba) referentes ao exercício de 2011 e, dentre outras medidas, determinou a apuração da ocorrência de possíveis irregularidades no Contrato 014/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. excluir os nomes de Fernando Roth Schmidt e Antônio Alberto Cotrim Silva da presente relação processual de responsáveis, em virtude do falecimento de ambos;

9.3. considerar revel o responsável Roberto Conceição dos Santos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Rogério de Abreu Menescal, Paulo Sérgio Oliveira Passos, Luiz Borba Souza, José Muniz Rebouças, Libério Menezes Filho, Iabi Bandeira Macêdo e Ival Maia Ribeiro;

9.5. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas por Renato Neves da Rocha Filho e Tânia Regina Gomes Santos, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 4.000,00, fixando prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso expirado o prazo a que se refere o art. 25 da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação e reste infrutífera a medida proposta no item 9.7.7 retro;

9.9. dar ciência à Companhia das Docas do Estado da Bahia, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes irregularidades, identificadas na Concorrência 2/2013, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.9.1. ausência de parcelamento do objeto da contratação, considerada a indevida adjudicação por preço global de serviços não contínuos de recuperação, com aquisição de materiais/equipamentos, e de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, em razão da ofensa ao disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da Súmula - TCU 247;

9.9.2. elaboração da planilha de orçamento estimativo para a contratação baseada em fonte única de pesquisa de preços, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993, nos termos da jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 206/2002-TCU-2ª Câmara, 1.583/2007-TCU-1ª Câmara e 1.752/2007-TCU-Plenário, entre outros);

9.9.3. aplicação de taxa linear de BDI, sem diferenciação para o fornecimento de materiais e equipamentos, em razão da ofensa ao art. 3º da Lei 8.666/1993, consoante disposto na Súmula - TCU 253; e

9.9.4. desnaturação da natureza continuada dos serviços no âmbito do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 14/2013, em ofensa ao art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

9.10. informar à Companhia das Docas do Estado da Bahia que o inteiro teor deste acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.11. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1780-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1781/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.361/2017-8.

1.1. Apenso: 040.038/2020-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.3. Responsáveis: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74); Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carneiros - AL.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fabricio Oliveira de Albuquerque (7.343/OAB-AL), Vagner Paes Cavalcanti Filho (7.163/OAB-AL) e outros, representando Geraldo Novais Agra Filho; Filipe Thiago de Vasconcelos Almeida (8.052/OAB-AL), representando Luiz Medeiros Nobre.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de revisão interposto por Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20) contra o Acórdão 8.928/2020-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o em multa, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassados no exercício de 2012, na modalidade fundo a fundo, ao Município de Carneiros/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 32, inciso III e 35, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1782/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.443/2012-9.

1.1. Apenso: 008.643/2011-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A. em recuperação judicial; e Construtora Queiroz Galvão S.A.

3.2. Responsáveis: Ana Maria de Araujo Torres Pontes (089.151.214-49); Companhia Pernambucana de Saneamento (09.769.035/0001-64); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Luiz Moura de Santana (054.491.624-72); Otacílio de Souza Araújo (052.172.374-49).

3.3. Recorrentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: Flávio Porpino Cabral de Melo (23.562-D/OAB-PE), Djalma Souto Maior Paes Junior (6.327/OAB-PE) e outros, representando Companhia Pernambucana de Saneamento; Manoel Luiz de França Neto (17605/OAB-PE), Marcio Blanc Mendes (979B/OAB-PE) e outros, representando João Bosco de Almeida; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (35148/OAB-DF) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (35148/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (35148/OAB-DF) e outros, representando Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora OAS S.A. em face de decisão monocrática exarada pelo Ministro Benjamin Zymler que, em sede de exame de admissibilidade de recurso de reconsideração interposto pelas referidas empresas contra o Acórdão 1.537/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, não concedeu efeito suspensivo ao seu subitem 9.6, pelo qual o Tribunal solicitou providências à Advocacia-Geral da União (AGU) para ajuizamento de ação cautelar de arresto em desfavor das ora agravantes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. de ofício, tornar insubsistente o subitem 9.6 do Acórdão 1.537/2020-TCU-Plenário.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1783/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-012.710/2001-6.

1.1. Apenso: TC-008.830/2000-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Heracílio de Sousa Alencar (169.947.952-68), A.C.M. Gomes (00.938.986/0001-45), Antônio Alves de Gouveia (035.143.583-20), Armarinho São Paulo (63.448.948/0001-24), B. B. C. Santana (01.770.085/0001-50), Bertcon Serviços Ltda. (02.553.825/0001-69), Casa Maranhão (63.428.205/0001-92), Comercial Bom de Preço (01.861.512/0001-05), Comercial Kalina (01.172.237/0001-12), Comercial São Luis Rei de França (02.740.337/0001-60), Construar - Construtora Imobiliária Comércio e Representações (01.680.767/0001-71), Construtora Neves Engenharia Ltda. (06.765.392/0001-82), Construtora Rio Verde Ltda. (02.409.427/0001-73), Construtora Tavares Cunha Ltda. (69.569.473/0001-00), Engema - Engenharia e Comércio de Instalações (01.041.449/0001-60), Equipe Comercial de Equipamentos e Consumo Ltda. (69.424.356/0001-95), Flank Rafael Silva Santos (449.650.953-91), Fran-Com e Representações (02.670.226/0001-25), Francisco Rodrigues Lima (06.029.078/0001-15), Gilberto da S. Reis (02.343.474/0001-61), Gilson Oliveira Pereira (407.459.533-87), Hidracon Perfurações, Construções e Incorporação Ltda. (01.669.325/0001-24), Iramar Alves Sampaio ME (10.423.861/0001-36), J. B. Lopes Teixeira (02.366.215/0001-56), José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87), Jurucey Souza Santos (06.187.447/0001-06), Lajofre Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (11.794.336/0001-90), L. T. Nunes Construção e Projetos em Geral (02.041.972/0001-50), Madeireira Eldorado (23.479.238/0001-35), Margareth Rose Martins Bringel (215.948.993-04), Márcia dos Santos Resende (280.727.073-53), Márcio dos Santos Herrera (561.671.480-15), Metalúrgica Santa Inês (10.415.545/0001-12), Município de Vitorino Freire/MA (06.018.568/0001-16), Ney dos Santos Resende (351.307.093-49), Norbral - Comércio Representação e Serviços Ltda. (01.129.769/0001-77), Papelaria Imperial (03.498.735/0001-85), Prestacional Marsul (00.061.779/0001-55), R. S. Ferro (03.213.783/0001-80), Sorveteria Equatorial (00.835.707/0001-18), Tiago Madeiras Ltda. (41.623.984/0001-44), Tracom Tavares Representações e Comércio Ltda. (01.015.609/0001-05), Visão Comércio e Representações (00.363.456/0001-16 e Xavier Engenharia Ltda. (00.369.904/0001-99).

4. Entidade: Município de Vitorino Freire/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Deliberações - Seged.

8. Advogados constituídos nos autos: Diego José Fonseca Moura (OAB/MA 8.192), Raimundo da Silva Santos (OAB/MA 6.086), Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva (OAB/MA 4.213), Rosilene Belinda (OAB/MA 4.192), Cornélio de Jesus Pereira (OAB/MA 4.265), Natusha de Fátima Torres Chaves (OAB/MA 8.032), Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4.879), Carlos Alberto de Araújo (OAB/RN 3.061), Adriano Geoffrey de Gois Araújo (OAB/CE 14.714), José Lopes de Abreu (OAB/MA 2.010), José Milton Carvalho Ferreira (OAB/MA 2.307), Maria Gorete M. Bringel Carvalho (OAB/MA 2.228), Danilo Gonçalves Costa e Lima (OAB/MA 6.487), Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA 5.677), José Alex Barroso Leal (OAB/MA 4.683) e Artur Gomes de Sousa (OAB/MA 4.279).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, por força do Acórdão 246/2003 - Plenário, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1998 a 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU 235/2010, rever de ofício o Acórdão 3.017/2011 - Plenário, a fim de tornar insubsistentes, para o Sr. Heracilio de Sousa Alencar, as sanções de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consignadas, respectivamente, em seus subitens 9.5 e 9.8, em razão de seu falecimento antes da prolação da referida deliberação.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1783-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1784/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-035.128/2015-1 (Apenso: 015.356/2020-5).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luciano Fonseca de Sousa (010.293.343-07); Geraldo Fonseca Correia (493.106.311-04) e Município de Bertolínia/PI (06.554.034/0001-04).

4. Entidade: Município de Bertolínia/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

8. Representação legal: Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (12.276/OAB-PI), Joao Evangelista de Sena Junior (14.260/OAB-PI) e outros, representando Luciano Fonseca de Sousa; Leonardo Burlamaqui Ferreira (12795/OAB-PI), representando Aracelia Maria de Sousa; Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (2.953/OAB-PI), Jose Norberto Lopes Campelo (2.594/OAB-PI) e outros, representando Construtora Realiza Ltda - Me; Leonor Veloso da Rocha Fonseca Correia (17141/OAB-PI) e Francisco de Assis Alves de Neiva (4521/OAB-PI), representando Prefeitura Municipal de Bertolínia/PI.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí contra a Sra. Aracelia Maria de Sousa e o Sr. Luciano Fonseca de Sousa, ex-prefeitos de Bertolínia/PI, bem como contra o Sr. Alcenor de Carvalho Miranda, sócio-administrador da Construtora Realiza Ltda., em face da execução parcial do objeto pactuado e da não devolução do saldo do Convênio 431/2002 (Siafi 476498), celebrado entre a referida municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente a determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 4787/2019 - 1ª Câmara;

e

9.2. dar ciência deste acórdão ao Município de Bertolínia/PI e aos Srs. Luciano Fonseca de Sousa e Geraldo Fonseca Correia.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1784-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1785/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.737/2022-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo deputado federal Áureo Ribeiro, vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (ofício 107/2022/CFFC-P, de 9/6/2022), com base na solicitação de informação - REQ 54/2022-CFFC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do RI/TCU, e art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao relator do TC 018.916/2020-1, ministro Augusto Sherman, nos termos do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008, que foram juntadas aos presentes autos cópias das peças processuais necessárias ao atendimento do pedido da SCN;

9.3. informar ao vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.3.1. tão logo ocorra a edição de ato decisório de mérito no processo TC 043.063/2021-7, serão encaminhadas, no âmbito daquele processo, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados as informações requisitadas na PFC 43/2021, incluindo as cópias do inteiro teor das deliberações proferidas nos TCs 016.873/2020-3, 047.592/2020-6, 034.024/2020-4, 022.079/2021-1 e 022.066/2021-7;

9.3.2. serão encaminhadas as cópias do inteiro teor das deliberações proferidas nos TCs 039.513/2021-1 e 018.916/2020-1.

9.4. dar ciência desta deliberação ao vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhando-lhe cópia da instrução de peça 14 e das peças 7-12;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida, tendo em vista que as informações remanescentes serão prestadas nos processos TC 039.513/2021-1 e TC 043.063/2021-7, e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 17, II, da Resolução TCU 215/2008 e 169, II, do RI/TCU.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1785-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1786/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.949/2022-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Município de Paracambi/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: Hugo Leonardo Alves de Lima Martins (OAB/RJ 213265), representando Renacoop - Renascer Cooperativa de Trabalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial 010/SEMUS/2021, do município de Paracambi/RJ, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas unidades de saúde e básicas de saúde, vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, zoonoses, centro de imagem, hospital e maternidade, unidades ambulatoriais de referência secundária e unidades de atenção à saúde mental.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os art. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, sem opinar sobre seu mérito;

9.2. remeter cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a fim de subsidiar a análise do Processo TCE-RJ 207.269-3/22;

9.3. dar ciência ao município de Paracambi/RJ de que a Lei 13.019/2014 não pode ser aplicada aos ajustes cujo objeto envolva parceria e fomento à atuação do setor privado sem fins lucrativos para a prestação de serviços de caráter complementar no SUS, cuja norma de regência é a Lei 9.637/1998, sendo o contrato de gestão a única forma de se firmar a parceria entre organizações sociais e o setor público;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao município de Paracambi/RJ e ao representante, comunicando-lhes que seu inteiro teor estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1786-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1787/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.280/2021-3.

1.1. Apensos: 014.821/2021-4; 014.820/2021-8

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Presidência da República (PR); Deputados Federais Marcelo Ribeiro Freixo e Alessandro Molon; Senador Fernando Bezerra.

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Presidência da República (PR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Pedro Henrique Adoglio Benradt (OAB-SP 327.754/OAB-SP), representando XCMG Brasil Indústria Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de possíveis irregularidades na condução dos pregões eletrônicos da Codevasf, relacionadas às aquisições de máquinas e equipamentos pesados (tratores, retroescavadeiras, caminhões pipa, etc.), com recursos originários das “emendas do relator geral do orçamento - RP9”, para serem doados a diversos municípios.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RI/TCU, referendar a revogação da medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 381 destes autos, bem como as medidas complementares constantes no mencionado despacho;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, o pedido de prorrogação de prazo para atendimento à diligência (ofício 33059/2022-TCU-Seproc, peças 388 e 389), tendo em vista o superveniente atendimento, conforme demonstrativo das comunicações processuais (peça 394).

10. Ata nº 30/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1787-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de agosto de 2022.

Ministro BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ANEXO I DA ATA Nº 30, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

COMUNICAÇÕES

Comunicações proferidas pela Presidência.

ANEXO II DA ATA Nº 30, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

ACÓRDÃOS PROFERIDOS DE FORMA UNITÁRIA

Relatórios, Propostas de Deliberação e Votos emitidos pelo respectivo relator, bem como os Acórdãos de nºs 1756 a 1787, aprovados pelo Plenário.